



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a décima primeira sessão ordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente da Corte, presentes os Ex.^{mos} Senhores Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Scheuermann e Alexandre de Souza Agra Belmonte, além do Excelentíssimo Senhor Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Eduardo Antunes Parmeggiani, e a Secretária-Geral Judiciária, Lucia Yolanda da Silva Koury. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra Martins Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Walmir Oliveira da Costa. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a sessão, saudou os presentes e, em seguida, facultou a palavra aos demais Ministros integrantes do Órgão Especial. O Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Vice-Presidente, pediu a palavra para retirar de pauta processos nos quais foi efetuado pedido de desistência formulado pelas partes. Em seguida, também solicitou a retirada de pauta dos agravos do *call center*, expressando o seu posicionamento da seguinte forma: *Sr. Presidente, uma outra questão se refere aos processos do call center. Se não me engano, há cerca de trezentos agravos. Devo uma explicação a este Órgão Especial. No final de junho, o Supremo Tribunal Federal havia incluído na repercussão geral sobre a contrariedade à Súmula Vinculante n.º 10 dez agravos em recursos extraordinários paradigmáticos. Em junho, o Nurer comunicou-me que todos esses agravos foram julgados. Alguns com determinação de devolução para observar o art. 423, b, ou seja, aguardar a decisão dos demais; outros extinguiram, houve desistência; em dois deles, houve decisão na questão de fundo, decisão monocrática, sendo uma do Ministro Lewandowski e outra do Ministro Luiz Fux. S. Ex.^{as}, em decisões monocráticas, firmaram a tese da inexistência de repercussão geral e da inexistência de contrariedade à Súmula n.º 10. Ao ser informado de que todos esses dez recursos paradigmáticos já tinham sido apreciados e que dois dos que*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

enfocaram a questão de fundo não reconheceram a repercussão geral, deflagrei o processo de exame dos recursos sobrestados, até porque S. Ex.ª a Ministra Peduzzi, ao tempo em que estava na Presidência, chegou a encaminhar outros agravos que foram devolvidos pela Presidência do Tribunal para que se aguardasse a decisão a ser proferida naqueles dez recursos paradigmáticos. Decididos, eu não tinha o que fazer senão denegar seguimento invocando a decisão, especialmente, do Ministro Luiz Fux, que, claramente, negou a repercussão geral. Primeiro, relata dizendo que se discute a contrariedade à Súmula n.º 10, violação do artigo tal, e diz, até numa expressão muito elucidativa... Na parte que interessa, num voto extenso, que, evidentemente, não vou ler, exatamente para explicar o que houve em seguida, no ARE n.º 646825, que estava em repercussão geral, “Sua Excelência o Relator, Ministro Luiz Fux, alertara, no relatório, para a circunstância de que no apelo extremo sustentava-se preliminar de repercussão geral, à guisa de ofensa aos artigos 5º, II, XXXVI, e 170, III, da Carta Federal. Por isso mesmo deixara assentado, no preâmbulo da fundamentação, que a repercussão geral pressupõe recurso cabível pelo prisma dos demais requisitos constitucionais e processuais de admissibilidade (...) Na sequência, fora enfático ao registrar que, se inexistir questão constitucional, não se poderia buscar o reconhecimento da repercussão geral das questões constitucionais enfocadas no caso concreto. Ao emendar a decisão monocrática, destacou, expressamente, no item 1, que ‘A repercussão geral pressupõe recurso admissível sob o crivo dos demais requisitos constitucionais e processuais de admissibilidade (...) Conseqüentemente, se inexistir questão constitucional, não há como se pretender seja reconhecida a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso’”, que é exatamente a terceirização do call center. O Ministro Ricardo Lewandowski também enfrentou a questão de fundo e valeu-se, como prevê o art. 327, § 1.º, do Regimento Interno do Supremo, de precedente da relatoria da Ministra Cármen Lúcia, que também firmara a seguinte tese: “AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRABALHISTA. TERCEIRIZAÇÃO. CONTROVÉRSIA SOBRE A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E SOBRE A NATUREZA DA ATIVIDADE PRESTADA. IMPOSSIBILIDADE DA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA CONSTITUCIONAL INDIRETA. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.” *Aí, segue o Ministro Ricardo Lewandowski: “Ato contínuo,*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

assinhou, explicitamente” - o ministro Lewandowski -, “que este Tribunal entende não ser cabível a interposição de RE por contrariedade ao artigo 5º, II, da Constituição Federal (...). Constatou-se mais da decisão do digno Ministro Ricardo Lewandowski o registro de não ter havido violação ao princípio da reserva de plenário, de que trata o artigo 97 da Constituição, à medida que o acórdão recorrido não declarara a inconstitucionalidade da Lei 9.472/94, e muito menos afastara a sua aplicação. Ao contrário, consignou que o acórdão deste Tribunal ‘apenas interpretou a legislação infraconstitucional aplicável à espécie, concluindo pela ilicitude na terceirização’, circunstância que o levava a rejeitar a pretensa vulneração do artigo 97, da Constituição, e a suposta inobservância da Súmula Vinculante 10”. Diante dessas duas decisões, abri e deneguei seguimento a todos os recursos extraordinários. Nos agravos interpostos, a discussão que se pretendeu imprimir era a de que só se poderia deliberar sobre a repercussão geral no Plenário Virtual do Supremo. Mas não é uma assertiva correta, digo no voto, porque o art. 327 do Regimento Interno do próprio Supremo Tribunal Federal prevê que o Presidente do Tribunal poderá recusar a repercussão geral e, se não o fizer, o Relator poderá fazê-lo. O § 2.º prevê, para o caso de algum equívoco da decisão unipessoal, agravo para o próprio Supremo reexaminar aquela decisão. Evidentemente não caberia ao Vice-Presidente do TST, que apenas faz juízo de prelibação, dizer que os Ministros Luiz Fux e Ricardo Lewandowski erraram e que não iria cumprir essa decisão de S. Ex.^{as}. E eu trouxe à colação doutrina balizada exatamente nesse sentido. Digo no voto: “Essa decisão unipessoal é reconhecidamente passível de impugnação mediante interposição do agravo, previsto no § 2º, daquele preceito regimental, com o objetivo de provocar pronunciamento soberano do Colegiado competente do Supremo, sobre suposta dissonância formal e/ou de conteúdo em face do disposto no artigo 327, caput e § 1º, do RISTF, agravo de que não se lançara mão em relação às aludidas decisões monocráticas, tanto que transitaram em julgado em 19/12/2011 e em 18/08/2011. A partir desse singular quadro regimental, foge naturalmente à competência do Vice-Presidente deliberar acerca de eventual descompasso das decisões monocráticas, exaradas em recursos extraordinários, eleitos pelo STF como representativos da controvérsia da questão constitucional. Isso porque a competência que lhe foi atribuída, pelo artigo 36, inciso V, do RITST, cinge-se ao juízo de prelibação do apelo extremo, inclusive para a adoção das providências contempladas nos



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

*artigos 543-A, § 5º, ou 543-B, § 2º, ambos do CPC, não se admitindo a absurda hipótese de atrever-se” o Vice-Presidente “a negar suas consequências jurídicas, em virtude dessa possível atuação, constitucionalmente irresponsável, poder acarretar inusual e constrangedora situação de crise institucional entre o STF e o TST. Vem a calhar, no particular, elucidativa anotação em torno do artigo 543-A, lançada no Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, (...) de Theotonio Negrão e Outros, no sentido de **‘Irrecorrível é apenas a decisão do Plenário que deixa de conhecer o recurso extraordinário em razão de ausência de repercussão geral. Nos casos de que a negativa da repercussão geral é objeto de decisão unipessoal, cabe agravo (v. RISTF 327, § 2º)’**”. Na sequência, eu trouxe também à baila outro processualista: “Osmar Mendes Paixão Côrtes, à página 102 da sua obra *Recursos para os Tribunais Superiores*, expressa, a seu turno, orientação similar de que **‘Nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, a decisão sobre a repercussão geral é irrecorrível’**, observando, no entanto, com irretorquível presteza, que **‘A decisão que, eventualmente’ – decisão monocrática – ‘aplicar mal um precedente sobre a repercussão geral, se monocrática, pode ser objeto do agravo, nos termos do próprio Regimento Interno (art. 327, § 2º)’**”. Em suma, as decisões foram proferidas monocraticamente. O Regimento Interno do Supremo previu o recurso cabível contra essas decisões, que era o agravo. Nenhuma dessas empresas de telefonia agravou, e pretendia-se que eu recusasse essa decisão. Eu salientava no voto que fora conferida essa faculdade aos Relatores, cabendo à parte agravar, para que o Supremo, e não o Vice-Presidente do TST, deliberasse sobre eventual erronia da decisão ali proferida, porque seria um contrassenso. Imaginem eu recusar uma decisão do Supremo Tribunal Federal. Vim por aí afora colacionar e, a certa altura, dizia que era preciso encaminhar mais agravo em recurso extraordinário, até para permitir que participassem da votação os dois novos Ministros. Imaginem que eu teria de mandar mais agravos para permitir a participação desses dois novos Ministros que não participaram antes. Levando às últimas consequências, tudo o que fora julgado até agora deveria ser devolvido ao Supremo, para que este, com a atual composição, definisse sobre a repercussão geral. O § 1.º do art. 543-B do CPC preconiza que “caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

os demais até o pronunciamento definitivo da Corte”. Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero, na obra “Repercussão Geral no Recurso Extraordinário”, dizem que “não existe direito da parte à escolha de seu recurso para representação da controvérsia”. O que aconteceu? Parei aqui, pois a Ministra Cristina Peduzzi encaminhou mais uns três agravos. A Presidência do Supremo os devolveu, determinando que fossem sobrestados até o julgamento. Eu vinha julgando, na maior das boas intenções, porque eu cometeria até crime de prevaricação se eu não deflagrasse o exame dos recursos extraordinários que estavam sobrestados a partir das decisões proferidas nos dez recursos paradigmáticos. Qual não é a minha surpresa: houve uma reclamação constitucional contra essa decisão, em que o Ministro Teori Zavascki, com todas as vênias, sem transcrever todo o teor do voto, sobretudo na parte em que fala da faculdade de decisão monocrática e do agravo cabível, cinge-se apenas a dizer o óbvio, que a repercussão é no Plenário Virtual. Nunca disse que não era no Plenário Virtual, apenas disse que havia a possibilidade de monocraticamente se decidir dessa maneira. Todavia, S. Ex.^a transcreve parte da decisão e conclui no sentido de acolher a reclamação constitucional, julga procedente e determina a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal. Isso em um processo. Evidentemente, a decisão proferida em reclamação constitucional não tem o efeito panprocessual das decisões proferidas em repercussão geral, ela apenas se exaure em relação à decisão reclamada. Ocorre que, depois que estavam os dez recursos extraordinários em repercussão geral, o Supremo voltou a incluir outros recursos extraordinários de repercussão geral, depois que eu havia julgado todos esses recursos. Foram incluídos até outubro agora recente. Então, agora, o Supremo reincluiu mais seis recursos representativos. Ao tempo em que deflagrei o exame de prelibação dos recursos extraordinários, os dez que estavam eleitos como representativos já tinham sido julgados, por isso me senti na obrigação, e não no direito, de examinar esses recursos extraordinários. Depois que se foi com reclamação constitucional para o Supremo, medida que, a meu ver, data venia, não é cabível para esse caso, porque não se usurpou competência do Supremo Tribunal Federal, porque é o próprio Regimento Interno que confere ao Relator a possibilidade de examinar monocraticamente, e dessa decisão cabe agravo, e eu não poderia, como Vice-Presidente, negar consequências jurídicas àquelas decisões, diante dessa surpreendente reinclusão de novos recursos paradigmáticos sobre a exigência de reserva de



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Plenário para reconhecimento de vínculo empregatício entre o trabalhador e o tomador do serviço, em observância ao art. 94, não me resta alternativa senão retirar de pauta todos os agravos relacionados ao call center para que eu determine o sobrestamento de todos eles em razão da superveniência da reinclusão desde logo. Explico por que estou agindo dessa maneira: para não criar uma situação de conflito com o Supremo. Embora eu não concorde – tenho minhas dúvidas –, não vou criar uma situação de conflito com o Supremo, insistindo no julgamento desses agravos, porque aí ele vai determinar que todos sejam sobrestados exatamente em razão da reinclusão de novos recursos. Assim como não me atrevi a discutir a decisão monocrática do Ministro Luiz Fux, porque seria um atrevimento que o Vice-Presidente, que apenas exerce Juízo de prelibação, fosse dar aula a um Ministro do Supremo sobre o Regimento Interno, muito menos dar aula à parte sobre o recurso de que ela dispunha para atacar aquela decisão. Então, para evitar - como eu pretendia evitar - uma situação, que chamei de constitucionalmente irresponsável, de não dar consequência jurídica às duas decisões, estou solicitando a retirada de pauta de todos os processos, os agravos do call center, para que eu torne sem efeito as decisões e determine o sobrestamento, com base, agora, na reinclusão de novos paradigmas. É a proposta, Sr. Presidente". O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente acolheu o pedido de retirada de pauta de todos os processos relativos ao call center e, dando continuidade, determinou que fosse feito o pregão dos processos constantes da pauta do dia: **Processo: RO - 46-69.2011.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogado: Dimas Emilio Batista de Carvalho, Recorrido(s): DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental deferida ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: RO - 68-83.2012.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Isaac Ramiro Bentes, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): HELENA ABEN-ATHAR BEMERGUY, Advogada: Gabriela Resque Neves, Autoridade



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Coatora: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da União (Fazenda Pública) e negar-lhe provimento. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: AIRO - 684-96.2012.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FARLEY EDUARDO ROCHA DA SILVA, Advogado: João Romualdo Fernandes da Silva, Agravado(s): ENARPE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: preliminarmente, por unanimidade, aplicar o princípio da fungibilidade recursal para admitir e conhecer do "agravo nos próprios autos" como agravo de instrumento (art. 897, b, da CLT); no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: RO - 12754-73.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FÁBIO TAVARES DA COSTA E OUTROS, Advogado: Carlos Theotônio Chermont de Britto, Recorrido(s): BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, Advogado: Rafael da Silva Cunha, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, ante a perda do objeto recursal, de ofício, reconhecer a carência de ação superveniente, decretando-se a extinção do processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VI, do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: MS - 41-93.2010.5.00.0000**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Impetrante: MAURIZIO MARCHETTI, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Maura Marchetti Fortuna, Impetrado(a): MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST, Interessado(a): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, denegar a segurança. Custas pelo Impetrante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), já quitadas. Observação 1: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Walmir Oliveira da Costa. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Impetrante; **Processo: RO - 667-50.2011.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS MARQUES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Antônio Gameleira Cavalcante,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, Procurador: Sandra Carvalho Vanderley Lima, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - determinar que não haja limitação do cálculo, no precatório complementar, ao período anterior ao advento da Lei n.º 8.112/1990; II - seja observado o cômputo dos juros de mora desde a expedição do precatório, em razão do pagamento fora do prazo previsto no art. 100, § 1º, da Constituição da República; e III - sejam aplicados os juros de 1% (um por cento) ao mês, até agosto de 2001, nos termos do § 1º do art. 39 da Lei n.º 8.177, de 01.03.1991, e de 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o art. 1º-F da Lei n.º 9.494, de 10.09.1997, introduzido pela Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24.08.2001; e a partir de 30 de junho de 2009, a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei n.º 11.960, de 29.06.2009, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno desta Corte. Ficou vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, que negava provimento ao recurso. Juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado. Observação: 1) Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Walmir Oliveira da Costa; 2) Declarou-se esclarecido o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; 3) Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Recorrente; **Processo: Ag-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 206042-26.2005.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Antônio Carlos Nobre Lacerda, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES RÁPIDAS (FAST FOOD) DE SÃO PAULO - SINDIFAST, Advogado: Amadeu Roberto Garrido de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: 1) Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Walmir Oliveira da Costa; 2) Presente à sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Agravante; **Processo: Ag-ED-AIRR - 566-10.2010.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALEXANDRE AUGUSTO FEIJÓ, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRAÇÃO E MARKETING CEAM LTDA. E OUTRAS, Advogado: Hamilton Ernesto Antonino Reynaldo Proto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor dos agravados, equivalente a 2% do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC, ficando dispensada não do seu pagamento, mas do respectivo depósito para a interposição de qualquer outro recurso, por ser destinatário dos benefícios da justiça gratuita, a teor do artigo 3º, inciso VII, da Lei nº 1.060/50. Observação: 1) Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Walmir Oliveira da Costa; 2) Presente à Sessão o Dr. Hamilton Ernesto Antonino Reynaldo Proto, patrono do(s) Agravado(s); **Processo: AgR-CauInom - 6122-53.2013.5.00.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): FLÁVIO JOSÉ SOARES DE MOURA, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): IPUGICAN DE SOUZA MARTINS, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Agravado(s): ELYSIO AMERICO MOREIRA DA FONSECA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): EMILIO LUIZ BICUDO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): LUIZ FERNANDO NOGUEIRA GOMES PEREIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): WALNY BITTENCOURT DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): TANIA SANTANA MADDALENA, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Agravado(s): JOSE AUGUSTO ANDRADE SILVA, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO BASICO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIAO, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): SINDICATO TRABALHADORES NA INDUSTRIA PURIFICAÇÃO DISTRIBUIÇÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AGUAS E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DE NITEROI, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): PINAUD NETO ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE SOARES DE MENEZES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FLÁVIO NEY MAGNO DE ARAÚJO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental deferida alo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo regimental e julgar improcedentes os pedidos formulados na ação cautelar, fixando custas pela autora, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais). Os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Barros Levenhagen acompanharam o Exmo. Ministro Relator. Observação: 1) Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Walmir Oliveira da Costa; 2) Falaram os Drs. Rafael Ferrares Holanda Cavalcanti, patrono da Agravante, e Cíntia Roberta da Cunha Fernandes e Luís Augusto Lyra Gama, patronos dos Agravados; **Processo: Ag-AIRR - 30140-18.2003.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-E-AIRR - 89700-31.2003.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARCIA DA SILVA LEITE, Advogado: Mauricio Melo de Andrade, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Patrícia Valle Bittencourt da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa a favor do agravado, equivalente a 2% do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC, ficando dispensada não do seu pagamento, mas do respectivo depósito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

para a interposição de qualquer outro recurso, por ser destinatário dos benefícios da justiça gratuita, a teor do artigo 3º, inciso VII, da Lei 1.060/50. Observação: 1) Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Walmir Oliveira da Costa; 2) Presente à Sessão o Dr. Mauricio Melo de Andrade, patrono da Agravante; **Processo: AgR-CorPar - 3241-06.2013.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMTRAFO INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES ELETRICOS S.A., Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Advogado: Marcelo Rivera Santos, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Terceiro(s) Interessado(s): GUILHERME PEREIRA NAVARRO SILVA, Terceiro(s) Interessado(s): FABIANA PEREIRA NAVARRO SILVA, Decisão: prosseguindo no exame da matéria, por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental deferida ao Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen votar no sentido de dar provimento ao agravo regimental para afastar o óbice da inépcia da petição inicial e determinar o regular processamento da Correição Parcial, divergindo, portanto, do Exmo. Ministro Relator, que lhe nega provimento. Acompanharam a divergência os Exmos. Ministros Brito Pereira e Maria Cristina Peduzzi, e a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arante, que antecipou o seu voto. Observação: 1) Ausentes à sessão, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Walmir Oliveira da Costa; 2) Declarou-se esclarecido o Exmo. Ministro Brito Pereira; 3) Presente à Sessão o Dr. Fábio Bueno de Aguiar, patrono do Agravante; **Processo: Ag-E-ED-RR - 68500-70.2006.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Neilane de Souza Marques, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antonio Bueno e Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os agravantes ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: 1) Ausentes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Walmir Oliveira da Costa;

2) Presente à sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do Agravante;

Processo: ED-ED-RO - 347-56.2010.5.11.0000 da 11a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA - SINTER E OUTROS, Advogado: Luis Felipe Belmonte dos Santos, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Advogada: Carla Carine Gonçalves Rosa Baeta, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Allan Carlos Moreira Magalhães, Embargado(a): LUIZ CARLOS FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Cesar Azevêdo Lima, Embargado(a): MARIA ESTELA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Francisco Cesar Azevêdo Lima, Embargado(a): ROBERTO KALIL, Advogado: Cláudio Roberto Freddi Beraldo, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO FERNANDES BERALDO, Advogado: Cláudio Roberto Freddi Beraldo, Embargado(a): NORDESTE INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. E OUTROS, Advogado: Joaquim Donato Lopes Filho, Advogado: Francisco Cesar Azevêdo Lima, Embargado(a): ERG ENGENHARIA LTDA., Advogada: Lidiane Santos de Cerqueira, Embargado(a): JUCINEIRY CAVALCANTE GOMES, Advogado: Luis Gustavo D'Agostini Bueno, Embargado(a): NELSO ANTONIO SONDA, Advogado: Luis Gustavo D'Agostini Bueno, Embargado(a): IZAURO TAVARES AMORIM, Advogado: André de Assis Machado, Advogado: Marcos Cesar Bernegossi, Decisão: prosseguindo no julgamento: I - por maioria, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, vencidos parcialmente os Exmos. Ministros Vieira de Mello Filho e Carlos Alberto Reis de Paula, que acolhiam os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, concluir pelo não provimento do Recurso Ordinário com relação à determinação de novos cálculos quanto à incidência dos juros de mora, por não vislumbrar a sua possibilidade em face da patente coisa julgada, estabelecida pelo fato de ter sido objeto de debate expresso na fase de execução, mantendo-se a determinação de novos cálculos, observada a limitação dos efeitos pecuniários do título judicial até junho de 1991, conforme já reconhecido pela União Federal. Ficou vencido parcialmente também o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho quanto à limitação temporal fundada em coisa julgada. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Juntará justificativa de voto divergente o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; II - por unanimidade, não conhecer dos embargos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de declaração de fls. 9466-9480, porque manifestamente inadmissíveis. Obs: 1) Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Walmir Oliveira da Costa; 2) Declarou-se esclarecido o Exmo. Min. Caputo Bastos; 3) O Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado não participou do julgamento uma vez que é sucessor da cadeira do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho; **Processo: RO - 146940-22.2003.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ELIONE EDUARDO DE MEDEIROS E OUTRO, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, Procurador: José Fernandes Diniz Júnior, Decisão: prosseguindo o julgamento, por maioria, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - reconhecendo a incompetência funcional do Presidente do egrégio Tribunal Regional, afastar o cancelamento do precatório TRT PR 441-09-00 e, por conseguinte, excluir a condenação da exequente ao pagamento de multa e indenização por litigância de má-fé, bem como cancelar a determinação da comunicação dos fatos à OAB, seccional Rio Grande do Norte; e II - determinar a remessa dos autos do precatório em referência ao juízo da execução para que se proceda ao seu pagamento, com a dedução do crédito trabalhista já recebido decorrente de idêntica pretensão. Ficou vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, que negava provimento ao recurso. Observação: Refeito o relatório para recomposição do quórum. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: AgR-SS - 2781-19.2013.5.00.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): ANA LUCIA DE PAIVA, Advogado: Carlos Eduardo Faria Gaspar, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravante(s): ANA TERESA GARCIA COTTA MONTEIRO, Agravante(s): ANTONIO JOSE DE MAGALHAES, Agravante(s): CLAUDIA MONTEIRO DA SILVA, Agravante(s): CRISTIANE DE CARVALHO CECILIO REIS, Agravante(s): DELMA RIBEIRO PECANHA BACON, Agravante(s): FERNANDO JOSE DE CARVALHO CORREA, Agravante(s): IEDA GONCALVES GODINHO, Agravante(s): KARLA ISABEL BRUNO, Agravante(s): MAIRA SOUZA E SILVA, Agravante(s): MARCELA DOS SANTOS CARLOS DA SILVA, Agravante(s): MARCIA MARIA RUAS CARREIRA, Agravante(s): MARCO ANTONIO DE SOUZA DUARTE, Agravante(s): MARCOS ALVES DE SOUZA



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

COSTA, Agravante(s): MARLUCE FAGET DE PAULA CARNEIRO, Agravante(s): MICHELLE GRAFANASSI TRANJAN, Agravante(s): MYRIAM CUNHA GALVAO, Agravante(s): ROSANA RODRIGUES DE QUEIROZ, Agravante(s): ROSEANE FERREIRA DONNER, Agravante(s): RUTH HELENA SOARES MAUES, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravante(s): SIMONE ROCHA NOGUEIRA, Agravante(s): SUELY COSTA OLIVEIRA DONATO DE AGUIAR, Agravante(s): TANIA DUTRA SILVESTRE MENDES, Agravante(s): TANIA GARCIA DOS SANTOS RIBAS, Agravante(s): TEREZA CRISTINA MULLER FRAZAO KELLER, Agravante(s): VIVIANE DE OLIVEIRA LOPES, Agravante(s): YESSMIN ELIAS HELAYEL, Advogado: Carlos Eduardo Faria Gaspar, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Agravado(s): PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: prosseguindo no exame da matéria, por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da prorrogação da vista regimental deferida ao Exmo. Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: PA - 7802-10.2012.5.14.0000**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade: 1) convalidar a decisão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que acolheu a proposta de criação de um cargo de Juiz do Trabalho Substituto, no âmbito da 14ª Região; e 2) determinar a remessa dos autos ao Conselho Nacional de Justiça, para deliberação, nos termos do art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal, c/c art. 74, inciso IV, da Lei nº 12.708/2012. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: RO - 35-59.2013.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dirk Costa de Mattos Júnior, Recorrido(s): MANOEL OSVALDO ALVES BATISTA, Advogado: Gilmar Antônio Damim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: RO - 1722-39.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossimi de Moraes, Recorrido(s): LEIDE THEREZINHA ROBERTI UNGARI, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: AgR-MS - 3481-92.2013.5.00.0000**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LAIS PINHEIRO DE MENEZES, Advogado: Ana Maria de Freitas Neves, Agravado(s): PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Terceiro(s) Interessado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, denegar a segurança pleiteada. Fica prejudicado o exame do Agravo Regimental. Custas pela impetrante, no importe de R\$ 2,00 (fls. 13), sendo dispensado o recolhimento (art. 789 da CLT). Observação: 1) Declarou-se impedido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; 2) Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: RO - 10200-19.2013.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): GILBERTO PEDROSO DE AZEVEDO, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental deferida al Exmo. Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao Recurso Ordinário, e do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen votar pelo provimento do recurso para conceder a segurança, deferindo ao servidor o adicional de qualificação. Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Caputo Bastos acompanharam o voto do Exmo. Ministro Relator. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: PA - 11602-46.2012.5.18.0000**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, encaminhar ao Conselho Nacional de Justiça proposta de anteprojeto de lei de criação de 22 (vinte e duas) Varas do Trabalho, 22 (vinte e dois) cargos de Juiz do Trabalho, 22 (vinte e dois) cargos de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Juiz do Trabalho substituto, 316 (trezentos e dezesseis) cargos de provimento efetivo, sendo 212 (duzentos e doze) de Analista Judiciário, 34 (trinta e quatro) de Analista Judiciário - Área Judiciária - especialidade Execução de Mandados e 70 (setenta) de Técnico Judiciário, 36 (trinta e seis) cargos em comissão nível CJ-3 e 136 (cento e trinta e seis) funções comissionadas, sendo 60 (sessenta) de nível FC-5 e 76 (setenta e seis) de nível FC-4, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Oitava Região. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: AgR-MS - 3882-91.2013.5.00.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): J. E. NOIVAS LTDA - EPP, Advogado: Adba Cristina Hannuch, Agravado(s): HUGO CARLOS SCHEUERMANN - MINISTRO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por intempestivo. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: PA - 11381-58.2012.5.03.0000**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer da matéria, com fundamento no art. 69, II, "d" e "e", do Regimento Interno desta Corte, e encaminhar o anteprojeto ao Conselho Nacional de Justiça, para deliberação, nos termos do artigo 103-B, § 4º, da Constituição Federal c/c artigo 74, inciso IV, da Lei n.º 12.708/2012. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: MS - 8782-54.2012.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Impetrante: JB COMERCIAL SA, Advogado: Flávio Maschietto, Impetrado(a): ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, na forma do artigo 789 da CLT. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: ED-RO - 8163900-66.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ANGEL EDGAR MERUVIA DELGADO, Advogada: Beatriz Montenegro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Castelo, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Héliida Maria Pereira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: AgR-RO - 102000-17.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Caroline de Melo e Torres, Agravado(s): TATIANA MACHADO MONTENEGRO, Advogado: Rodrigo Cruz Montenegro, Agravado(s): ISAÍAS SILVA LOURENÇO E OUTROS, Advogada: Jeane Mary Friedel, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Reginaldo Campos da Motta, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, verificada a perda de objeto da ação, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC, cassando a liminar anteriormente concedida, e julgando prejudicado o exame do recurso de agravo regimental. Custas pelos autores, no importe já fixado pelo Tribunal Regional. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: RO - 946-78.2012.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FABIANA MEYENBERG VIEIRA, Advogada: Fabiana Meyenberg Vieira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: PA - 11384-18.2012.5.00.0000**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho de anteprojeto de lei para a criação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região, de 21 cargos de Juiz do Trabalho Substituto, com a determinação das providências necessárias ao encaminhamento do processo ao Conselho Nacional de Justiça para deliberação, na conformidade do art. 103-B, § 4º, da Constituição da República c/c o art. 74,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

IV, da Lei 12.708/2012. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; Processo: PA - 11621-52.2012.5.18.0000, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho de anteprojeto de lei para a criação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18.ª Região, de 30 cargos de provimento efetivo (21 de Analista Judiciário e 9 de Técnico Judiciário), na área de apoio especializado, especialidade Tecnologia da Informação, e de 12 funções comissionadas (3 FC-5, 3 FC-4 e 6 FC-3), com a determinação das providências necessárias ao encaminhamento do processo ao Conselho Nacional de Justiça para deliberação, na conformidade do art. 103-B, § 4.º, da Constituição Federal c/c o art. 74, IV, da Lei 12.708/2012. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: PA - 11783-47.2012.5.00.0000**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho de anteprojeto de lei para a criação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região, de 55 cargos de provimento efetivo (23 de Analista Judiciário, área judiciária; 10 de Analista Judiciário, área administrativa; 4 de Analista Judiciário, área administrativa, especialidade Contabilidade; 1 de Analista Judiciário, área apoio especializado, especialidades Arquitetura; 2 de Comunicação Social; 3 de Engenharia Civil; 1 de Engenharia Elétrica; 1 de Engenharia Mecânica; 1 de Fisioterapia e 1 Tecnologia da Informação; 6 de Técnico Judiciário, área administrativa; e 2 de Técnico Judiciário, área apoio especializado, especialidade Enfermagem), 3 cargos em comissão (2 CJ-3 e 1 CJ-4) e 14 funções comissionadas (11 FC-5 e 3 FC-6), bem como a transformação de uma função comissionada de nível FC-4 em nível FC-5, com a determinação das providências necessárias ao encaminhamento do processo ao Conselho Nacional de Justiça para deliberação, na conformidade do art. 103-B, § 4.º, da Constituição Federal c/c o art. 74, IV, da Lei 12.708/2012. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: RO - 247040-93.1991.5.21.0003 da 21a. Região,**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Ana Cristina Othon de Oliveira Villaça, Recorrido(s): ENEIDE DA COSTA EUFRÁSIO FERNANDES E OUTROS, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: PA - 11601-61.2012.5.18.0000**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, aprovar a proposta de anteprojeto de lei encaminhado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, de criação de 207 cargos de provimento efetivo (90 de analista Judiciário, área judiciária; 33 de Analista Judiciário, área administrativa; 1 de Analista Judiciário, apoio especialidade Engenharia; 1 Analista Judiciário, apoio Especialidade Engenharia Elétrica; 1 Analista Judiciário, apoio Especialidade Engenharia do Segurança do Trabalho; 1 Analista Judiciário, apoio Especialidade Arquitetura; 1 Analista Judiciário, apoio Medicina do Trabalho; 70 de Técnico Judiciário, área administrativa, e 9 de Técnico Judiciário, apoio Especialidade Enfermagem), 4 cargos em comissão (CJ-1) e 75 funções comissionadas (4 FC-6, 9 FC-5, 28 FC-4, 15 FC-3 e 19 FC-2), determinando o envio do processo ao Conselho Nacional de Justiça, com base nos artigos 103-B, § 4º, da Constituição Federal e 74, IV, da Lei n.º 12.708/2012. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: ED-AgR-MS - 12003-45.2012.5.00.0000**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AGROPECUARIA VALE DO ARAGUAIA LTDA, Advogado: Galba Magalhães Velloso, Embargado(a): ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: RO - 239955-66.1996.5.01.5555 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ FERNANDES COSTA, Advogado: Júlio Menandro de Carvalho, Recorrido(s): UNIAO, Procurador: Jeferson Carlos Carus Guedes, Recorrido(s): COMISSÃO ORGANIZADORA PARA PROVIMENTO DE CARGO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DE JUIZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-AIRR - 5-28.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): RAFAELLA CARVALHO ALBUQUERQUE, Advogado: Reginaldo Bacci Acunha, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 21-11.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA CAROLINA SOUZA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 22-97.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ELIZÂNGELA MENDES DAS DORES, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 25-63.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JANAÍNA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 28-87.2010.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Levenhagen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): STEPHANIE LÍRIO GONÇALVES, Advogado: Bruno Silva Matos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 29-85.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): MAURÍZIA CLEIRAN SANTOS LEMOS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 31-76.2011.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RODOVIÁRIO SCHIO LTDA., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s): VANDERLEI NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogada: Patrícia Zeferino Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito da respectiva importância, nos termos do § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-AIRR - 34-10.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ANA CAROLINA ODARIA DE JESUS, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-ARR - 36-14.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Luiz Juntolli, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 37-75.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): MÉRCIA SANTANA NUNES, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-ARR - 41-33.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): EDNA CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Diego Ferreira Barcelos Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 42-30.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): CARLOS EDUARDO SAMPAIO SILVA, Advogada: Adrienne Rodrigues Coutinho, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-AIRR - 46-08.2010.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FERNANDO JOSE DE CARVALHO ALVES, Advogado: Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor do agravado, equivalente a 2% do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC, ficando dispensado não do seu pagamento, mas do respectivo depósito para a interposição de qualquer outro recurso, por ser



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

destinatário dos benefícios da justiça gratuita, a teor do artigo 3º, inciso VII, da Lei nº 1.060/50. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-AIRR - 47-13.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ALINE NOBRE MOREIRA, Advogada: Karina de Fátima Campos, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 49-19.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ARIANA PAULA RAMOS SOUZA, Advogada: Karina de Fátima Campos, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 55-13.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GUSTAVO HENRIQUE LINS CARVALHAIS, Advogado: Arthur Aléssio Moreira Campos da Cruz, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 57-94.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): HEBER CARLOS ANDRADE JUNIOR, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-RR - 58-09.2010.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ARIADNES ANTUNES DA SILVA,



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Ariane Maira Chaves Vilhena, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 60-27.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALESSANDRA SOARES DE ARAUJO, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 65-56.2003.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOÃO ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-AIRR - 74-23.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): EVERTON FERREIRA BRUZINGA, Advogado: Rômulo Brasil de Avelar Campos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 74-96.2010.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TÂNIA COSTA BORGES MICHELINI, Advogado: Carlos Ari de Noronha, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): TELEBASE SERVIÇOS BÁSICOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-RR - 77-03.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA ALEIXO, Advogado: José Augusto Silveira, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 81-06.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): ANA PAULA FERNANDES MOURÃO, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 81-11.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ELQUIAS RODRIGUES FIQUEIREDO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-AIRR - 81-56.2010.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A. (SUCESSORA da VIVO S.A.) , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): VIVIANE APARECIDA ALEXANDRINO, Advogado: Eder dos Santos Pio, Agravado(s): LABOR TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho, Agravado(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Excelência; **Processo: Ag-ED-AIRR - 83-76.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTE, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): SPCC - SÃO PAULO CONTAC CENTER LTDA. E OUTRO, Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 94-50.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): PRISCILA DINIZ ARAÚJO, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-AIRR - 94-08.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): MARIA DAVI CONSTANTE CASTRO, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-RR - 95-78.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): REGIANE BARCELOS VIEIRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 96-72.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ANA LÚCIA ALVES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CAMPOS, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 96-08.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): CHRISTIANE MARA PEREIRA SILVA, Advogada: Karina de Fátima Campos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-AIRR - 96-93.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ALEXANDRA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 97-81.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): JÚLIO FAUSTINO LEÔNCIO, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 102-54.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCILEIA SCHETINE VELOSO, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 106-13.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): GABRIELE MENDES PEREIRA OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 108-40.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ANA CLAUDIA BARBOSA SANTOS, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 110-22.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CLECIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Gustavo Pomi de Castro, Agravado(s): MINAS CARD LOGÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-RR - 122-05.2010.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ANDRÉ COUTINHO NUNES, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-AIRR - 122-39.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): POLLYANE CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 124-41.2010.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO ADOLFO GUERRA CAMPOS, Advogado: Francisco José Pinto de Macedo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ARR - 125-46.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ANA PAULA PEREIRA SODRÉ, Advogado: Sílvio Roberto Almeida Ramos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ARR - 128-04.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): PATRÍCIA NATÁLIA PINTO FONSECA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-ARR - 133-32.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Jussara de Mello Murad, Agravado(s): FRANCISCO LOPES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-ARR - 134-05.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): DAYANE ALVES MARTINS, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo.



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 136-78.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ELAINE MAURICIO DA SILVA, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 137-27.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): DARLIANE CRISTINA CIPRIANO DANTAS, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 138-45.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEIANE CELESTE GUERRA, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 140-12.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ISABELA AVELAR DE LIMA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 140-06.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SUZANE CARINE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-RR - 142-39.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): HELEM SIQUEIRA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 142-55.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE GRACIANO LOPES, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-RR - 144-53.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): IVONE GOMES DE LIMA, Advogado: José Osvaldo da Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 147-34.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcello Prado Badaró, Agravado(s): ANDRESSA DE MELLO PEREIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 151-22.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Azevedo Sette, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ROZELI NUNES DA SILVA, Advogado: Flávio Henrique Luiz do Prado, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-RR - 152-74.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): POLIANE FIDELIS DA SILVA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 152-55.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): POLIANE SANTIAGO DE SOUZA, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): ESQUADRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA LTDA., Advogado: Célio Gonçalves Ramos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: Margarete Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, forte na norma paradigmática do artigo 514, inciso II, do CPC, e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 2% do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC, ficando dispensada não do seu pagamento, mas do respectivo depósito para a interposição de qualquer outro recurso, por ser destinatária dos benefícios da justiça gratuita, a teor do artigo 3º, inciso VII, da Lei nº 1.060/50. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-AIRR - 152-56.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): TATIANE DE SOUZA VIEIRA SANTOS, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 153-94.2003.5.10.0011 da 10a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANASTÁCIO PORTELA DE AGUIAR E OUTROS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-Ag-RR - 159-49.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): DIANA BOM FANTE BARBOSA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 165-37.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOTELIP, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 169-35.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ANGELICA PEREIRA DE PAULA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-RR - 170-69.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MONICA MELLO DE CARVALHO, Advogado: Éricka Marques Lott, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ARR - 172-73.2010.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Advogado: Diego Teixeira Simões, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-RR - 173-26.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): GISELE GLASE SOARES SILVESTRE, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 175-60.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): EMANUELLA CHRISTINE ALVES DE SOUZA, Advogado: Flávio Henrique Luiz do Prado, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 177-75.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CRISTIANE BARBOSA LISBOA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 177-30.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): RENATA SILVA ARAÚJO, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 179-73.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): PRISCILA EVELYN CATIZANE TEIXEIRA, Advogado: Délsen de Britto Dias Leite, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-RR - 179-31.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FERNANDA CÉLIA DA SILVA, Advogada: Shirley de Oliveira, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 185-67.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): THALES RAPHAEL DA SILVA, Advogada: Karina de Fátima Campos, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 187-41.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS CAMPOS, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 190-20.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ANDRÉIA SOUZA DE JESUS, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 191-53.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): REGIANE DE OLIVEIRA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 194-38.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RENIS GRIDIS DA SILVA, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ARR - 195-17.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): GABRIEL FERRAZ FERREIRA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-RR - 195-41.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CAROLINA RAFAELLE VIEIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-RR - 196-73.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HERMES REGGIANI MARTINS, Advogado: Plínio Moreira de Siqueira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 196-27.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ELEN CRISTINA PIRES DIAS, Advogado: Djalma Alves de Matos Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-RR - 196-88.2010.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CAMILA STEFANIA SOARES MENDES GORI, Advogado: Leonardo Mourão dos Anjos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 196-11.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): PAULA VIRGÍNIA FERREIRA CAMPARA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-RR - 197-90.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): MARIA CRISTINA GARCIA CAMARA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-RR - 199-15.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): LORRAYNE NAYARA ELIZARIO RODRIGUES, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Elthon Baier Nunes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-RR - 200-06.2006.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Juliana Pinhas Couto, Agravado(s): ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS E OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-AIRR - 200-55.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): GUILHERME HENRIQUE DE PAULA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-RR - 202-83.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VIVO PARTICIPACOES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: José de Carvalho Castro Neto, Agravado(s): MARIA JOSÉ SILVA FREITAS, Advogado: Renata Souza Lima, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-AIRR - 202-49.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): MICHELE SILVA ROCHA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 203-11.2003.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): BOAVENTURA ROCHA ARAÚJO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): PLANO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): WALTER ANTUNES DOS REIS, Agravado(s): JOÃO VICENTE DA CUNHA, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-AIRR - 205-26.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CHRISTIAN HUMBERTO SILVA ESPINOZA, Advogado: Wilce Paulo Léo Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 210-25.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIELA DIAS BRITO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 211-11.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WALLACE AGUIAR DE OLIVEIRA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ARR - 212-18.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CARLA DE FÁTIMA, Advogado: Thanios Sávio Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 217-84.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DAIANE REIS SANTOS, Advogado: Hermann Richard Beinroth da Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-AIRR - 217-25.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VIVO PARTICIPACOES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Rocha de Menezes, Agravado(s): PABLO GONÇALVES RODRIGUES, Advogado: Dante Cardoso de Miranda, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 222-98.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): MILEIDE GOMES PEREIRA, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 224-85.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): ISABEL CRISTINA RODRIGUES LUCAS ASSIS DE PAULA, Advogado: Carolina Maranhão Sousa, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 230-20.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SAULO PEDRO CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Flávio Fantoni Soares, Agravado(s): FLEX COMERCIO E SERVIÇOS EM TELEFONIA E TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 231-14.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRENO CHAGAS MARTINS, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 234-45.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ronaldo Eustáquio Gomes Romero Júnior, Agravado(s): ELIZABETE BRAGANÇA BATISTA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 236-63.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAURO JÚNIO LOURENÇO RICOY, Advogado: José Sebastião Nogueira Marques, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-AIRR - 238-10.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): PATRICIA MARIA FONSECA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-RR - 239-97.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): JUVERCÍLIO ALVES MACEDO, Advogado: Francisco Valmir de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, tornando sem efeito a decisão agravada, determinar o sobrestamento do recurso extraordinário até que o STF se manifeste definitivamente sobre a ADI nº 3.127. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-RR - 241-22.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): CÉLIA LEMOS, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 242-25.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): FLORENCIO PAIM FILHO, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 244-29.2012.5.08.0108 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): RENATO MOREIRA PINTO, Advogado: Mayara Lúcia de Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito da respectiva importância, nos termos do § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-ED-RR - 251-85.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): KARLA DE MELO BORGES, Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-AIRR - 257-30.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ADRIANA DE MELO SANTOS, Advogado: José Osvaldo da Silva, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 259-70.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA DE ALMEIDA, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 261-37.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Fabrício da Costa Miranda, Agravado(s): JACQUELINE SOARES MAIA MORAES, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 261-49.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): CLARISSE MARTINS SANTOS, Advogado:



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

José Augusto Silveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 262-76.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): LUCIENE LOPES GOMES, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 266-77.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): CASSIA APARECIDA ALVES RIBEIRO, Advogada: Karina de Fátima Campos, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 268-05.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DÉBORA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-AIRR - 271-94.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): RÔMULO ALEXANDRE DA CRUZ LOPES, Advogado: José Sebastião Nogueira Marques, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Isabela Morais Canabrava, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 276-73.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): IRAIDES MIRTIS DOS SANTOS FRANCA SILVA, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-AIRR - 276-73.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): KELLY MARTINS, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Ernesto Ferreira Juntolli, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-RR - 277-89.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TIM NORDESTE S.A., Advogado: Guilherme Bastos Peretti, Agravado(s): JORDANA CRISTINA DE SÁ, Advogado: Matheus Teodoro Moreira, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 280-43.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAURÍLIO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: José Sebastião Nogueira Marques, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 281-76.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Agravado(s): JÉSSICA AUGUSTO OLIVEIRA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 283-**



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

61.2012.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): CRISTIANE APARECIDA DE SOUZA LOPES, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-AIRR - 283-23.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VIVO PARTICIPACOES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Pedro Henrique Ramirez Pires, Agravado(s): FERNANDA ATAYDE DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Rocha de Menezes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-AIRR - 284-22.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ALVARO MARTINS SILVA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-RR - 286-28.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KARINA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 287-02.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LEANDRO CÂMARA MOITA DE ANDRADE, Advogado: Marcos Ataíde Cavalcante, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Aline Pinheiro Macêdo Couto, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-RR - 288-75.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LIDERSAT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): DAVIDSON RAYDAN TEIXEIRA CANUTO E OUTROS, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 291-50.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): VANE LEÃO DOS REIS, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-AIRR - 292-33.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CIBELE MARQUES MARTINS, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-RR - 292-85.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROGÉRIO JOSÉ GONCALVES, Advogado: Éricka Marques Lott, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 295-11.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): APARECIDA MARIA DINIZ FERNANDES, Advogado: Rômulo Brasil de Avelar Campos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 301-06.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): VANESSA PEREIRA DE AGUIAR, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 303-49.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KARINE MARIA PEREIRA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ARR - 304-50.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Costa de Sá Leitão Valle Ramos, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ADRIANA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 304-75.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ADRIANA DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 307-54.2010.5.03.0111 da 3a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TRANSPORTES PESADOS MINAS LTDA., Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado(s): EDSON HELENO DO CARMO, Advogado: Geraldo Washington Batista Júnior, Agravado(s): TRANSLOGÍSTICA LTDA., Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito da respectiva importância, nos termos do § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-AIRR - 309-35.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): THACIANE NAYARA DOS SANTOS CRUZ, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-AIRR - 309-21.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): MÔNICA DE FÁTIMA TEIXEIRA SOUZA, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 310-45.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): KIVIA MARTINS SANTOS, Advogada: Maria Luíza Pires de Araújo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 310-08.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): SHEILA ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Sílvio Roberto Almeida Ramos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 323-40.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALINE REGINA VIEIRA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): TNL PCS S.A. OI, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 323-43.2010.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JOSÉ BERNINI FILHO, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito da respectiva importância, nos termos do § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-AIRR - 325-77.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): KELLY RODRIGUES NOVAIS, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-AIRR - 329-37.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DELAINE APARECIDA DA CRUZ, Advogado: Matheus Teodoro Moreira, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

João Luiz Juntolli, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-RR - 333-20.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ADRIANA VALENTINA DA SILVA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-RR - 334-94.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WALQUIRIA DE OLIVEIRA SANTANA DINIZ, Advogado: Afrânio Rodrigues de Amorim Abras, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-RR - 337-95.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): VIVIANE LEITE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Füchter, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-RR - 338-21.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): JULIANA PAULA GOMES BARBOSA, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-E-AIRR - 339-17.2012.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Advogada: Lorena Guimarães Lauria, Agravado(s): FELIPE CORRÊA BENTES, Advogado: Mayara Lúcia de Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa a favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-AIRR - 342-23.2010.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Márcio A. Guerra, Agravado(s): ANA PAULA FERNANDES, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Emília Utsch Ribeiro Carneiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 347-62.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROBERTA FIRMINO DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Figueiredo Rocha, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-AIRR - 348-86.2010.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): NESTLE BRASIL LTDA., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): WALDOMIRO DA CRUZ, Advogado: Ari Riberto Siviero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento, a favor do agravado, da multa equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito da respectiva importância, nos termos do § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-AIRR - 350-33.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): CÍNTIA DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 355-12.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALINE LOPES DIANA DE ALMEIDA, Advogado: Délsen de Britto Dias Leite, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 361-93.2010.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO ROBERTO CRUZ FREITAS, Advogado: José Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-AIRR - 363-74.2010.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): HÉLIO DORNELES DE SOUZA, Advogado: Wilder Antonio Reyes Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito da respectiva importância, nos termos do § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-AIRR - 364-31.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): DAVIDSON RODRIGUES QUEIROZ, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 365-29.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): MARIA DA GLORIA RIBEIRO MAIA, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 374-42.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): CLEUSA DA SILVA MACIEL HENRIQUE, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-Ag-RR - 374-87.2011.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Jane Pereira Borges, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Freire, Agravado(s): ISAQUE WALAS CALIXTO GOMES, Advogado: Alexandre Rausch Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 377-38.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diana Moreira, Agravado(s): MAXMILLER SIQUEIRA SEGANTINI, Advogado: José Geraldo Lage Batista, Agravado(s): VGA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Rodrigo Freire de Moraes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-RR - 379-67.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Couto Maciel, Agravado(s): ELIZABETE LOPES DE FARIA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-AIRR - 380-91.2010.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSE LUIZ CAVALARO, Advogado: Emilio Carlos Cano, Agravado(s): RENATO TESSANDORI, Advogada: Ana Lúcia Simeão Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor do agravado, equivalente a 2% do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito da respectiva importância, nos termos do § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-AIRR - 381-13.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): WELINGTON VINÍCIO MATOSO, Advogado: Flávio Henrique Luiz do Prado, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 388-75.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Camila de Abreu Fontes, Agravado(s): NILDA DE SANTANA ALVES, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 390-43.2011.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HIPERCARD - BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): ÍTALO ALEX LINS DE ARRUDA, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo.



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 394-30.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): JÉSSICA RAIANE DE OLIVEIRA MORAES, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 394-42.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): GRAZIELA FELIPE DE JESUS, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 396-28.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): MARIA RÚBIA LUCIENE DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 396-21.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDNA LÚCIA DOS PASSOS, Advogado: Alberto Botelho Mendes, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-RR - 397-84.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): POLLYANA CORDEIRO MACHADO, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Marcos Roberto Dias, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-AIRR - 399-76.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): NEIDE MARQUES DE CASTRO, Advogado: Dagoberto José Steinmeyer Lima, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA MEIRA DA SILVA, Advogado: Gilberto Marques Pires, Agravado(s): WAGNER BARBOSA DE CASTRO, Advogado: Aureane Rodrigues da Silva Pinese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor de Maria de Fátima Meira da Silva, equivalente a 2% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-AIRR - 400-41.2003.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bianca Braga Vianna, Agravado(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: José Genaro Linhares, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR INTERNET LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Odilon Pinto de Vasconcellos Neto, Agravado(s): ERNESTO VERGÍLIO MOREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Marcello Lima, Agravado(s): ENGESET - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELEMÁTICA S.A., Advogado: Flávio Henrique Silva Partata, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-RR - 400-26.2012.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Gyselle Soares Bastos, Agravado(s): ANTONIO FERNANDO DOS SANTOS LOYOLA, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

depósito da respectiva importância, nos termos do § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Waldir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 400-87.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): ARI NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Guilherme da Conceição Andrade, Agravado(s): PROJECTV INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Abilange Luiz de Freitas Filho, Agravado(s): MARKETPLACE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 402-38.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): FLÁVIA CRISTINA ALVES, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-RR - 403-44.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): DANIELLE ALFENAS DA SILVA SANTANA, Advogado: André Drummond Renault, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 406-90.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ANDRÉ LUIS PIMENTA TEIXEIRA, Advogado: Geraldo André Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 407-51.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): DÉBORA DARLENE DOS ANJOS, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 407-62.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OSCAR NEGRÃO DE LIMA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ARR - 410-37.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): LUCIANA REIS DA SILVA CRUZ, Advogado: Sílvio Roberto Almeida Ramos, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 410-30.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ELAINE RODRIGUES PEDRO, Advogado: José Augusto Silveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ARR - 414-52.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): KELLY CRISTINA FERNANDES LOPES, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 419-83.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A.,



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): EDVÂNIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 420-93.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): RAFAELA LUZIA MUNIZ, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 421-19.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): DEMETRIUS MACIEL DE LIMA COSTA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 424-68.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): JULIANA DE PAULA DA CRUZ GERMANO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-AIRR - 425-38.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): TARCIA DE SOUZA SIQUEIRA, Advogado: Nilson Marcelino, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-E-RR - 426-70.2012.5.08.0122 da 8a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Elizabeth Alves Uchoa, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): SERGIO FRANCO DOS SANTOS, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito da respectiva importância, nos termos do § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Waldir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-AIRR - 434-64.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ERIC LEITE OLIVEIRA CAETANO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 441-05.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): RONALDO ADRIANO DE SOUZA, Advogado: Rômulo Silva Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Waldir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-AIRR - 449-75.2005.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): THAIS FERREIRA DE JESUS DOS REIS, Advogado: Rivayl Deonísio das Chagas, Agravado(s): AJATO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ANTÔNIO DE PÁDUA MENDES ARAÚJO, Agravado(s): PATRÍCIA DE ANDRADE BORGES ALVES, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-ED-AIRR - 451-37.2011.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SINDICATO DOS VENDEDORES DE JORNAIS E REVISTAS E EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Hélio Mariano Ribeiro de Santana, Agravado(s): NILDES REQUIÃO, Advogada: Luciene Leone Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor da agravada, equivalente a 10% do valor corrigido da causá, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito da respectiva importância, nos termos do § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-AIRR - 461-75.2010.5.19.0063 da 19a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Rejane Caiado Fleury Medeiros, Agravado(s): ELZA PINTO DA SILVA, Advogado: Wilson Marcelo da Costa Ferro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, tornando sem efeito a decisão agravada, determinar o sobrestamento do recurso extraordinário até que o STF se manifeste definitivamente sobre a ADI nº 3.127. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-RR - 463-69.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ROSELAINÉ DA SILVA D'ANGELO, Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 474-25.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): SIMONE MARIA DA SILVA GOMES, Advogado: Luciana Delpino Nascimento,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: ED-Ag-AIRR - 476-52.2011.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SC, Advogado: Temis Aléssio Alves de Almeida, Advogado: Fernando Alves Filgueiras da Silva, Embargado(a): SHANNON SANDRINO RUSCHEL, Advogado: Raphael Luigi Zampieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e determinar, por delegação ao MM. Juízo da Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste/SC, a expedição, em favor do embargado, de alvará para liberação do depósito da multa, aplicada com base no artigo 557, § 2º, do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-AIRR - 477-41.2008.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FRANCISCO VICENTE DA SILVA FILHO, Advogado: Antônio Carlos Alves Diniz, Agravado(s): MASSA FALIDA de IMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA. , Advogado: Miguel Alfredo de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-RR - 478-71.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ronaldo Eustáquio Gomes Romero Júnior, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): VANDERLEIA CARLINI, Advogado: Eduardo Henrique da Silva Castro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 479-76.2010.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): JOSÉ ROQUE FRANÇA DA HORA, Advogado: Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, dar provimento ao agravo para, tornando sem efeito a decisão agravada, determinar o sobrestamento do recurso extraordinário até que o STF se manifeste definitivamente sobre a ADI nº 3.127. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-ED-RR - 489-85.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): MASTER BH 1 LTDA - ME, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): TATIANA CRISTINA GOMES DE FREITAS, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 494-88.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Agravado(s): HELEN RAMOS JARDIM, Advogada: Maria Auxiliadora de Moraes Nascimento, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-Ag-ED-RO - 497-73.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LUZIA DESCHAMPS BAGATTOLI, Advogado: Diego Guilherme Niels, Agravado(s): DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-AIRR - 507-58.2012.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Advogado: Gyselle Soares Bastos, Agravado(s): JEFFERSON SILVA BARROS, Advogado: Walter Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito da respectiva importância, nos termos do



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

§ 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-AIRR - 515-06.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): THAIS SENA SANTOS, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-AIRR - 520-42.2010.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Tatiana Chaves, Agravado(s): DÉBORA RIBEIRO DE JESUS, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A. E OUTRA, Advogado: Luiz Augusto Baggio, Agravado(s): INOVAÇÃO CONTACT CENTER SERVIÇOS DE CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 524-92.2010.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): EVERALDO BARROS DIAS, Advogado: Ednaldo Maiorano de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, tornando sem efeito a decisão agravada, determinar o sobrestamento do recurso extraordinário até que o STF se manifeste definitivamente sobre a ADI nº 3.127. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-AIRR - 538-31.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANCIELI AMORIM DE MENEZES, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 547-76.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Silvia Maria de Araujo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NATIELLE SABRINA REZENDE MARTINS, Advogado: José Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 548-39.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE SANTOS DAS VIRGENS, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 557-66.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): EDIVANIA FELIX CORREIA CÂNDIDO, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 567-75.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CAMILA CÁSSIA DIAS PEREIRA, Advogado: José Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-RR - 572-50.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): GLÁUCIA ROSA DIAS MAIA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 581-81.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANCIANE BORGES LEAL, Advogado: José Osvaldo da Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 584-57.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): DANIEL LIMA TEIXEIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntoli, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-RR - 595-95.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): LARISSA OLIVEIRA BARROS, Advogado: George Augusto Pires de Araújo Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-RR - 609-21.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): RITA DOS SANTOS DE JESUS LOPES, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 614-**



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

61.2010.5.03.0158 da 3a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JOSÉ MARIA FONSECA FILHO, Advogado: Napoleão Perdigão de Castro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-ED-AIRR - 620-72.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edinei da Costa Marques, Agravado(s): ANA KAROLINY MARTINS TICIANE, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s): MÚLTIPLA GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogado: João Ferraz, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 633-67.2010.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Advogado: Luís Marcos dos Santos, Agravado(s): ROBERVAL MERCÊS DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Mendonça Teixeira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS LITORAL SUL DA BAHIA LTDA. - COOTRASB, Advogado: Luís Marcos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Waldir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 637-17.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): CLAUDINEIA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Sílvio Roberto Almeida Ramos, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-AIRR - 644-96.2010.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Advogado: Luís Marcos dos Santos, Agravado(s): WELINTON MUNIZ DOS SANTOS, Advogado: Leandro Santos Barreto, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS LITORAL SUL DA BAHIA LTDA. - COOTRASB, Advogado: Luís Marcos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-AIRR - 644-24.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): REGINA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 647-72.2011.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Laís Amaral Ferreira, Agravado(s): RAIMUNDO ERIVALDO DA SILVA LIMA, Advogado: Antônio Ferreira Neto, Agravado(s): NORMAN NORTE MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-AIRR - 649-92.2010.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado:



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): DIVA CURY, Advogado: Marco Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor dos agravados, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-AIRR - 652-90.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WANESSA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-RR - 654-31.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CLÉIA DOS REIS SIMÕES NOVAES, Advogado: Álvaro Ferraz Cruz, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Regiana Valadares da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-RR - 656-69.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): THAYNARA DORNELES RODRIGUES, Advogada: Fabiana Escoto, Agravado(s): ACTION LINE TELEMARKETING DO BRASIL LTDA., Advogado: Lúcio Rosa da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-Ag-RR - 659-94.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): KESSILY BORGES MARCIANO, Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-RR - 659-75.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): MAGALY CRISTINA ALVES, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-RR - 659-32.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): SILVÂNIA SOUZA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-RR - 660-67.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DULCIMARA FERNANDA FERREIRA, Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-RR - 674-51.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JOYCE MARA DOS SANTOS, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 674-97.2010.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LINK TEL



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Muricy Montalvão, Agravado(s): UESLEI SOARES FERREIRA, Advogado: Ubiratan Borges da Silva, Agravado(s): NET GOIÂNIA LTDA., Advogada: Lorena Costa Monini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito da respectiva importância, nos termos do § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-ED-AIRR - 677-74.2010.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CLAUDIO FELICIO DA SILVA CORREA, Advogado: Marcos César Garrido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito da respectiva importância, nos termos do § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-ED-AIRR - 689-86.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SIMONE GONCALVES DA CRUZ MARQUES, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 694-90.2010.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FERNANDA DOS SANTOS MACHADO, Advogado: José Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 696-14.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): FABIANA PEREIRA DE ARAÚJO AGUILAR, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-RR - 696-55.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luciane Alves Camargos, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): BRUNO GONTIJO BARBOSA, Advogada: Larissa Furtado Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 702-57.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JAQUELINE CLAUDIANA SAMUEL, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 703-97.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): PRISCILA NUNES DA CRUZ, Advogado: Waleska de Melo D'Alessio, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 703-67.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEXSANDRO OLIVEIRA PAIVA, Advogado: José Maurício de Castro, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-AIRR - 708-53.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DE JESUS DINIZ, Advogado: Renata Souza Lima, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 712-25.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KARINA EVANGELISTA CARVALHO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 720-15.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NILCIMARA DA SILVA OLIVEIRA ROZA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 721-08.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): ELAINE PASSOS CRISÓSTOMO, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-AIRR - 723-43.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Laureana Martins dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Santos, Agravado(s): CLÓVIS GOMES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor dos agravados, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Waldir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-AIRR - 723-53.2010.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Francisco de Assis Sá Leitão Neto, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): MICHELE CARDOSO SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ARR - 726-38.2011.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravado(s): FERNANDO LIMA MACHADO, Advogada: Gláucia Fernandes da Silva, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 733-22.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): JOSÉ APARECIDA MAURÍCIO, Advogado: Napoleão Perdigão de Castro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-Ag-RR - 733-57.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): CRISTINA SILVESTRE DA SILVA, Advogado: Renata Souza Lima, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 753-38.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MAYRA SILVA PEREIRA, Advogado: Marco Aurélio de Moraes, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. E OUTROS, Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-ED-AIRR - 769-56.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): DEISILANE GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 773-26.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ÁLVARO LEANDRO VIEIRA DO AMPARO, Advogado: Délsen de Britto Dias Leite, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 775-73.2008.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Márcia Gonçalves de Almeida, Agravado(s): FRANCIS LURDES GUIMARÃES DO PRADO, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor dos agravados, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-AIRR - 782-19.2012.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): MIGUEL MAXVAL MACIEL PENA, Advogado: Mayara Lúcia de Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito da respectiva importância, nos termos do § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-ED-AIRR - 792-68.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIANE SANTOS ALVES, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 792-32.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LEIDIANE RODRIGUES DE JESUS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 793-49.2010.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Rosa Maria Raimundo, Agravado(s): FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Horta de Lima Aiello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito da respectiva importância, nos termos do § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-ED-ARR - 795-66.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): RÔMULO IZAIAS VIEIRA SANCHES, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 804-51.2010.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): MARIA JEANE SANTOS DA SILVA, Advogado: Claudiano Emidio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, tornando sem efeito a decisão agravada, determinar o sobrestamento do recurso extraordinário até que o STF se manifeste definitivamente sobre a ADI nº 3.127. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-E-RR - 806-62.2010.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Luís Henrique Salina, Agravado(s): NILSON LUIZ PEREIRA, Advogado: Marcelo Horta de Lima Aiello, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito da respectiva importância, nos termos do § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-ED-AIRR - 809-59.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): TAYNA AGUIAR SILVA, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-RR - 809-50.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SOLANGE DELMINDA ROSA, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 810-05.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): VERÔNICA LESSA DOS SANTOS, Advogado: Beatriz Lisboa e Silva, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gabriel Prado Leal, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-E-ED-RR - 810-06.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NICOLY ROMA MARCHIORI SEGANTINI, Advogado: Éricka Marques Lott, Agravado(s): BRASILCENTER - COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-RR - 814-12.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VIVO PARTICIPACOES S.A., Advogado: Pedro Henrique Ramirez Pires, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Victor de Cássia Magalhães, Advogado: Alexandre Rocha de Menezes, Agravado(s): JOANA D'ARC RIBEIRO, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 815-38.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GERALDO DO NASCIMENTO, Advogado: Juliana de Cássia Bento Borba, Agravado(s): FIAT



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 2% do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC, ficando dispensado não do seu pagamento, mas do respectivo depósito, para a interposição de qualquer outro recurso, por ser destinatário dos benefícios da justiça gratuita, a teor do artigo 3º, inciso VII, da Lei nº 1.060/50. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-AIRR - 817-97.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ALESSANDRA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-AIRR - 819-28.2011.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): RITA DE CASSIA CABRAL DOS SANTOS, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-RR - 819-07.2010.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDUARDO BATISTA SOARES DE JESUS, Advogado: Carlos Alberto Nepomuceno Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 825-38.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): MARINA TAVARES MOREIRA, Advogado: José Geraldo Lage Batista, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 827-13.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): DAYSIANE AMARAL DA COSTA, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 828-28.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): DAYANE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogada: Regina Maria Mól Lima, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 828-74.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): HOSANA KARINE SILVA PEDROSA, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-AIRR - 829-33.2010.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A. (SUCESSORA da VIVO S.A.) , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ATHAIS RAUL SANTANA RODRIGUES, Advogado: Mauro José de Moraes Sá Costa, Agravado(s): ATENTO BRASIL S. A., Advogada: Emanuela Souza de Carvalho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-RR - 829-77.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSIANE ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Henrique da Silva Castro, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 831-92.2006.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GUILHERME SANTOS BOTELHO, Advogado: Genesco Resende Santiago, Agravado(s): INFOCOOP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 831-38.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): JUNIA DAMASCENO TOLENTINO PEREIRA, Advogado: Rodrigo Alves Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 835-05.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): GERALDO ZUNZARREN NETO, Advogado: Matheus Teodoro Moreira, Agravado(s): VEGA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Irlan Chaves de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 839-28.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANETE MARIA DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: Renata Souza Lima, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 850-16.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): PATRÍCIA MENDES DA SILVA, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-RR - 861-94.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Luís Antônio Camargo de Melo, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-RR - 871-30.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GISELE ALOÍSA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Wilce Paulo Léo Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-RR - 880-13.2010.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CARLA CRISTINA ALVES SOARES, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 885-92.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): CRISTIANE MANSUR CUNHA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 887-75.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): TIAGO LEONARDO DAS GRAÇAS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 891-47.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): GABRIELA DOS REIS SILVA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-RR - 893-11.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELIETE APARECIDA DE AGUIAR, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-RR - 898-73.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Danielle Lima de Oliveira, Agravado(s): NATALINE VALENZUELA DE ALCANTARA, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-RR - 919-**



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

45.2012.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SABRINA CAVALINI SOARES, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 920-62.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Fernanda Campos Ferreira, Agravado(s): DAYSE CRISTINA SOARES DO NASCIMENTO, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 927-65.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): BÁRBARA LUIZA DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-AIRR - 929-35.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ANA PAULA RIOS DA SILVA DIAS, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 940-95.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): NATHALIA LUIZA DUARTE ARRUDA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-AIRR - 942-92.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): GLAUCIA RIBEIRO BARBOSA, Advogada: Lisete Beatriz Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 965-44.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Camila de Abreu Fontes, Agravado(s): MARIANE PEREIRA COSTA, Advogado: José Osvaldo da Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 970-47.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): CRISTIANE RODRIGUES OROZIMBO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-AIRR - 977-76.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ANA CAROLINE RIBEIRO DA SILVA CORREA, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 991-38.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ELIENE BEZERRA CAMPOS, Advogado: Celso dos Santos, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-AIRR - 996-16.2012.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): CAZUSA DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Walter Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito da respectiva importância, nos termos do § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-RR - 1001-04.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): RAFAEL CRISTIAN DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 1003-44.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): GRAZIELLE TAVARES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1006-26.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s): LIDIANE DA CRUZ, Advogado: Délsen de Britto Dias Leite, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-RR - 1020-29.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WELSER BUENO ALVES, Advogado: Luiz Antônio Conegundes, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Fabrício da Costa Miranda, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ARR - 1022-14.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAIRA LENOIR, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-RR - 1030-57.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA SABINO VIEIRA, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 1034-79.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAQUEL MOREIRA DA SILVA, Advogada: Marlise Siqueira Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1039-89.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): GRAZIELE PAULINO SOARES, Advogado: Flávia Cristina Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-Ag-AIRR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

1047-33.2010.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO ROBERTO LEITE DA SILVA, Advogada: Larissa Furtado Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-RR - 1048-02.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Eduardo Moraes Xavier, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA SABARÁ, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-RR - 1055-89.2010.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LÚCIO FLÁVIO DE PAULA, Advogada: Larissa Furtado Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1060-65.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): RAPHAELA DO SANTOS LOURO, Advogada: Karina de Fátima Campos, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 1070-73.2010.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A.,



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogada: Camila de Abreu Fontes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROBERTA TEIXEIRA SANTOS LACERDA, Advogado: José Augusto Silveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-RR - 1070-55.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): CAMILA DA SILVA LOPES, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-RR - 1071-73.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): SHIRLEY PAULA DE SOUZA SILVA, Advogado: Weber Silveira, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-RR - 1075-92.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luciane Alves Camargos, Agravado(s): JAIME CIRILO DE PAULA, Advogado: José Maurício de Castro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ARR - 1076-04.2010.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): BOAVENTURA DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1082-69.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLEUSA NARA PEREIRA, Advogado: Renata Souza Lima, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ARR - 1085-81.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): CRISTIANA ALVES PEREIRA, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 1087-69.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): JENNIFER LINDAURA PETROLINA NOGUEIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1089-61.2011.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): MARCELO RODRIGO DA SILVA, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 1090-36.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): WANESSA ALVES DA SILVA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Excelência; **Processo: Ag-ED-RR - 1097-45.2010.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A. (SUCESSORA da VIVO S.A.), Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SÔNIA FOGAÇA TEODORO DA SILVA, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1101-29.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ALECSANDRA SANTOS ROCHA, Advogado: Sima Catarina de Lima Pinto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1102-20.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VANDER IDALINO MACHADO, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-RR - 1112-64.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edinei da Costa Marques, Agravado(s): EDINÉIA DA SILVA MUNIZ, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s): MÚLTIPLA GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogado: João Ferraz, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1118-78.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Márcio Machado Garrão, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Marina de Figueiredo Lemos, Agravado(s): A&C CENTRO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR BOECHAT DE ARAÚJO, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-RR - 1122-11.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edinei da Costa Marques, Agravado(s): CRISTINA BATISTA XAVIER, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-RR - 1126-69.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FÁTIMA RENY DUARTE IGNACIO ALMEIDA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 1135-46.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): MONALISA DA SILVA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 1136-37.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ELISÂNGELA DE FÁTIMA BARBOSA, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 1139-89.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): VINÍCIUS MOREIRA VIANA, Advogado: Audrey Killer Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-RR - 1141-75.2010.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JULIANA CATARINA DA SILVA OLAVO, Advogado: Fernando Márcio Cruz, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1145-22.2007.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): WELLINGTON DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1159-63.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): PATRÍCIA APARECIDA DA SILVA MARTINS, Advogado: Leonardo Augusto Bueno, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 1160-39.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): MARLI COELHO COSTA DA SILVA, Advogado: Flávio Henrique Luiz do Prado, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Rodrigo César Gonçalves Jasmim, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 1169-03.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): LUANA PEREIRA VILELA, Advogado: Artur Fernando Araújo, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Fernanda Campos Ferreira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 1171-74.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CRISTIANE GERMANO NICOLAU, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 1171-73.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA TECIANE DIAS FEITOSA, Advogado: André Luiz Vidal, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 1173-04.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDUARDO VITORIO DOS SANTOS, Advogado: Beatriz Lisboa e Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-RR - 1175-11.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Fernanda Campos Ferreira, Agravado(s): VALQUIRIA MOREIRA GOMES, Advogado: Cléber Figueiredo, Decisão: por



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 1181-39.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SANDRA MARTINS ROMÃO, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 1191-19.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): VINÍCIUS CAETANO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Fernanda Campos Ferreira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 1192-59.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Márcio Machado Garrão, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): TIAGO RAFAEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-RR - 1200-75.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ALINE CAROLINE CRUZ SOUZA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1201-54.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RUBERVAL QUEIROZ SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): SELEÇÃO - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-AIRR - 1231-30.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Agravado(s): GISELE DUVAL, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-RR - 1244-06.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): RENATA EMÍLIA DINIZ PINTO, Advogado: Rodrigo Alves Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 1257-05.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEXANDRE CESAR SANTOS CARVALHO, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 1263-35.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Costa de Sá Leitão Valle Ramos, Agravado(s): LUCINEIA DA PAIXÃO PEREIRA, Advogada: Karina de Fátima Campos, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-ARR - 1267-70.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VIVO PARTICIPAÇÕES S.A.,



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Antônio Roberto Pires de Lima, Agravado(s): JOYCE DOS SANTOS BATISTA, Advogada: Andréa Carla Marinho Fernandes Aguiar, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1290-41.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): DAIANE FERREIRA NASCIMENTO, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogada: Fernanda Campos Ferreira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 1302-57.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): TATIANA SOARES DE JESUS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 1310-10.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PRISCILLA MARTINS DA FONSECA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-RR - 1327-58.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAFAELA CRISTINA DA CUNHA SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Fernanda Campos Ferreira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 1331-83.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Afonso César Burlamaqui,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GABRIELA RODRIGUES BRAGA, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 1332-47.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): PATRÍCIA GRACIELI NICOLAU, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-RR - 1341-46.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): CRISTIANE PEREIRA MARQUES, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 1353-78.2012.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): SAUL TEIXEIRA VIEIRA, Advogado: Mayara Lúcia de Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito da respectiva importância, nos termos do § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-AIRR - 1362-91.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ANA PAULA CORREA SOUZA LIMA, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 1375-53.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): MAILANE JARDIM PEREIRA, Advogado: Tiago Matheus da Rocha, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 1405-52.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAMELA STEFANIA BATISTA MACHADO, Advogado: Sílvio Roberto Almeida Ramos, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-Ag-RR - 1405-19.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): FREDERICO AUGUSTO DE SOUZA RAMOS, Advogado: Délsen de Britto Dias Leite, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 1408-98.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VANESSA VERAS RODRIGUES, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-RR - 1416-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

91.2010.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ANDRÉ MAX GAMA, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 1435-14.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): VANDA LÚCIA HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1442-68.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Márcio Machado Garrão, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): OBERDAM MACEDO BARBOSA, Advogado: Ilzayara Tanure Gonçalves, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 1457-45.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ARIANA GUALBERTO DE CARVALHO, Advogado: Álvaro Ferraz Cruz, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Fernanda Campos Ferreira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 1463-53.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): FLÁVIA ALEXANDRA DE AQUINO, Advogado: Flávio Henrique Luiz do Prado, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo.



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1469-65.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): CARLA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-RO - 1470-03.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Antonio Cleto Gomes, Agravado(s): EDUARDO CAVALCANTE FERNANDES, Advogado: José Barbosa Hissa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-AIRR - 1474-06.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s): ALAN FELIPE FERREIRA, Advogada: Larissa Furtado Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 1477-27.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALINE LEÃO DE MOURA, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-RR - 1480-58.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROGÉRIA MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1488-56.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VIVO PARTICIPACOES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): LUIS FERNANDO NUNES DE SOUZA LIMA, Advogado: Felisberto Egg de Resende, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 1496-60.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): JULIANA ROSÁLIA REZENDE, Advogado: José Sebastião Nogueira Marques, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 1513-84.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA LIZ BRILHANTE RIBEIRO, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 1518-94.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): CALITA FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Álvaro Ferraz Cruz, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo:**



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ag-AIRR - 1528-88.2010.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KARLA BATISTA GON ALVES, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-RR - 1538-58.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANA MARIA MUNIZ PEREIRA BUENO, Advogada: Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Agravado(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Élvio Gusson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, forte na norma paradigmática do artigo 514, inciso II, do CPC, e condenar a agravante ao pagamento de multa a favor das agravadas, equivalente a 2% do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC, ficando dispensada não do seu pagamento, mas do respectivo depósito para a interposição de qualquer outro recurso, por ser destinatária dos benefícios da justiça gratuita, a teor do artigo 3º, inciso VII, da Lei nº 1060/50. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-ED-RR - 1587-73.2010.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): INDIANA TEODORO DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Costa de Sá Leitão Valle Ramos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 1588-75.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CASSIO SANTOS SILVA, Advogado: PAULO SÉRGIO FERREIRA BARBOSA, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ag-AIRR - 1610-81.2011.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO MÁRCIO CECÍLIO, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-RR - 1615-97.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): BARBARA PINHEIRO TRINDADE, Advogado: Rodrigo Alves Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 1621-07.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): CLEIDIANE MORAIS CELINO, Advogado: Bruno Eduardo Martins Tavares, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 1623-35.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): EDILAINÉ NAYARA BATISTA DA SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 1635-97.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 1656-**



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

97.2011.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LUCINEIA OLIVEIRA SALDANHA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 1664-14.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MICHELE MARIA DE JESUS GOMES FREITAS, Advogado: Délsen de Britto Dias Leite, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 1665-02.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FREDERICO AUGUSTO RIBEIRO DA SILVEIRA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1665-59.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): MONIQUE CARLA PEREIRA SANTOS, Advogado: Délsen de Britto Dias Leite, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1722-53.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CECILIA ORQUIDEA DE AGUILAR MARINHO, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 1726-66.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KELEN CRISTINA SOUZA DA SILVA, Advogada: Karina de Fátima Campos, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 1727-93.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLEIDINEA FERREIRA DA COSTA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1728-60.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): JÚNIA GREICE GOMES, Advogada: Regina Maria Mól Lima, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 1728-84.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROBERTO RAMOS PASSOS, Advogado: José Sebastião Nogueira Marques, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-RR - 1747-48.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JOZILENE MANOEL FERREIRA, Advogado: Flávio Henrique Luiz do Prado, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 1815-28.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): TAMIRES CRISTINA COSTA THEODORO, Advogada: Adriana Amorim Maurizii Gregório, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 1821-29.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): ELISÂNGELA DA SILVA LIMA, Advogada: Gabriela Resende Rios, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 1823-72.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): MIRIAMAR KÁTIA SABINO DE FREITAS SANTOS, Advogado: Flávio Henrique Luiz do Prado, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-RR - 1838-81.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): RAQUEL BONA, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1856-71.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): VIVO PARTICIPACOES S.A., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): RENATA CARLA DA CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-RR - 1863-39.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Agravado(s): THALITA BRUNA SANTOS SILVEIRA, Advogado: Sílvio Roberto Almeida Ramos, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-RR - 1871-55.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): CRISTIANE DE JESUS BATISTA, Advogada: Karina de Fátima Campos, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1873-19.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): LEILA MÔNICA FERNANDES SANTOS, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 1886-70.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): SCARLET SVETLANA MACHADO, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 1923-52.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEONARDO MARINHO DE SOUZA, Advogado: Délsen de Britto Dias Leite, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-ARR - 1928-19.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): LIDIANE VIRGINIA DA SILVA, Advogado: Diego Ferreira Barcelos Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-RR - 1946-18.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JENNIFER DABOITE, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Roberto Domingues Brandão, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-RR - 1956-44.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AMÉRICO SIMÃO LOPES, Advogado: Rogério Roncalli Prado Alves, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 1974-14.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): JULIANA APARECIDA RIBEIRO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 1979-66.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ADRIANA FERNANDES TEIXEIRA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 1981-42.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LIDIANE APARECIDA MOREIRA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 1984-98.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: BRUNO SOBREIRA DE OLIVEIRA, Agravado(s): CLEIDIANA MIRANDA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1987-46.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): IVANI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 1988-25.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): DANILO DE SOUZA LIMA, Advogado: Flávio Henrique Luiz do Prado, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2038-75.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ISABELA APARECIDA CAMARGOS, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 2047-13.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): VALÉRIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2118-42.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): BARBARA REGINA DE FREITAS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2218-71.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RURAL LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): VANDERLEI VENTURIN, Advogado: Ticiane Trindade Lo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-ED-RR - 2219-61.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): FABIANA APARECIDA PROFETA, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2235-36.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ALEXANDRE SALVADOR RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-AIRR - 2239-61.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): VERÔNICA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Agravado(s): INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Flávia Chaves Martins de Andrade, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 2306-23.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen,



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): CLAUDIA ALMEIDA LANA, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-RR - 2368-47.2010.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA, Advogada: Cristianna Moreira Martins de Almeida, Agravado(s): CARLOS JOSE FRANCO, Advogado: João Carlos Gontijo de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-ED-RR - 2601-07.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Fernando Augusto Paiva do Prado e Silva, Agravado(s): NAYANNE TELES DA COSTA, Advogado: Marcelo Eurípedes Ferreira Batista, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-ED-RR - 2641-42.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Thaís Poliana de Andrade, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROSANA JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Nilson Marcelino, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 2875-15.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Serôdio, Advogada: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): ERKA ERSTES KAFFEE LTDA., Advogado: Joél Lopes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor da agravada, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-ED-RR - 3016-07.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Christian Schramm Jorge, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CINTIA MARI NUNES, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-E-ED-RR - 3017-84.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Thaís Poliana de Andrade, Agravado(s): JÉSSICA RODRIGUES, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-RR - 3689-92.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): JANAINA BERNARDO, Advogado: Nilson Marcelino, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 4184-49.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BANCO DO BRASIL, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): JESSE JAMES DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor do agravado Jesse James de Oliveira, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-ED-AIRR - 4800-46.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ALEXANDRE MARTINS DA FONSECA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa a favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 4900-63.2010.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Pedro Correia de Oliveira Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA GALVÃO MAGALHÃES COELHO, Advogado: Isaac Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-ED-AIRR - 8172-79.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA, Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s): TACIANO SCHUTZ, Advogada: Tatiane Wisintainer da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-AIRR - 9000-15.2009.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARIA DA LUZ FLORENTINO E OLIVEIRA, Advogado: Landsberg F. do Nascimento, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO TANOUS DE MIRANDA, Agravado(s): EZEQUIEL DAVID CÂMARA DANTAS, Agravado(s): CEENGE CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTO E ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): FRANCISCO CLAUBERT BARRETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor dos agravados, equivalente a 2% do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC, ficando dispensada não do seu pagamento, mas do respectivo depósito, para a interposição de qualquer outro recurso, por ser destinatária dos benefícios da justiça gratuita, a teor do artigo 3º, inciso VII, da Lei nº 1.060/50. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-AIRR - 11008-89.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): FERNANDO IRIZAGA MOTTA, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, tornando sem efeito a decisão agravada, determinar o sobrestamento do recurso extraordinário até que o STF se manifeste definitivamente sobre o mérito do RE nº 566.622/RS. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-ED-AIRR - 12441-74.2003.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU),



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EDSON DE CASTRO PINTO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-Ag-AIRO - 12855-23.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICA MECÂNICA MATERIAL ELÉTRICO E ELETRO ELETRÔNICO DE LIMEIRA E REGIÃO, Advogado: José Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-RR - 13700-27.2006.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): WALTER RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogado: Andrey Vissoto Previdelli, Agravado(s): MASSA FALIDA da MAXI CHAMA AZULGÁS E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA. , Advogado: Afonso Henrique Alves Braga, Agravado(s): MASSA FALIDA de POLIANA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Afonso Henrique Alves Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor do agravado por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-AIRR - 14640-26.2004.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ADELINO DE SOUZA NETO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-A-AIRR - 14740-41.2005.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DANIEL ARAÚJO DE SOUSA, Agravado(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 14847-25.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Fabiana Sório Rossi, Agravado(s): ELSON DIAS CASTAGNA, Advogada: Ivone Maria Moschem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito da respectiva importância, nos termos do § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-AIRR - 15441-39.2004.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUCIANO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Agravado(s): VEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-AIRR - 15941-08.2004.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): REGINALDO HERCULANO COSTA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Fabiano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-ED-AIRR - 17600-15.2007.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO DE PROTECAO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Gabriela Daudt, Agravado(s): MARIA LUIZA PAVINATTO DOS SANTOS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para tornar sem efeito a decisão agravada e determinar o sobrestamento do recurso extraordinário até que o STF se manifeste definitivamente sobre o mérito do RE nº 566.622/RS. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-AIRR - 18300-50.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): JÚLIA MARIA MARINHEIRO DA SILVA, Advogado: Carla Froener Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para tornar sem efeito a decisão agravada e determinar o sobrestamento do recurso extraordinário até que o STF se manifeste definitivamente sobre o mérito do RE nº 566.622/RS. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-AIRR - 18538-47.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): OLINDA ARESI ALVES, Advogado: Afonso Celso



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para tornar sem efeito a decisão agravada e determinar o sobrestamento do recurso extraordinário até que o STF se manifeste definitivamente sobre o mérito do RE nº 566.622/RS. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 19141-23.2004.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FLAVIANO ROBERTO DE CARVALHO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Raquel Corazza, Agravado(s): VEG - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Celita Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-ED-AIRR - 20441-20.2004.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARCO DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Celita Oliveira Sousa, Agravado(s): VEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-AIRE - 20441-31.2010.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JURANDIR MALDONADO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. (SUCESSORA da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, forte na norma paradigmática do artigo 514, inciso II, do CPC, e condenar os agravantes ao pagamento de multa a favor da parte contrária, equivalente a 2% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação:



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-ED-ROAR - 22000-60.2007.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GILVANETE MARQUES PATRICIO, Advogado: Fernando Antônio Malta Montenegro, Agravado(s): TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da agravada, equivalente a 2% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-ED-RR - 22900-76.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AMIR DOS SANTOS BLAL, Advogado: Letiaries Martins Pereira, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Izabela Garcia, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 23441-28.2004.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANDRÉIA PLÁCIDO PEREIRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA, Advogada: Celita Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-ED-AIRR - 24141-04.2004.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANA MARIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Lirian Sousa Soares, Agravado(s): VEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-RR - 25400-19.2004.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MAURO BATISTA RODRIGUES, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Celita Oliveira Sousa, Agravado(s): VEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): COSME BANDEIRA DE NEGREIROS, Agravado(s): MARCELO RODRIGUES DE NEGREIROS, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-ED-AIRR - 25541-53.2004.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PAULO SÉRGIO PACÍFICO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA, Advogada: Celita Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-ED-AIRR - 25641-08.2004.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ADRIANA LIMA RAMOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Celita Oliveira Sousa, Agravado(s): VEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Raquel Corazza, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-AIRR - 25740-15.2007.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): GESIEL GOMES DE SOUZA, Advogado: Maria Aparecida Vicente, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-AIRR - 25941-67.2004.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANTÔNIO VIRGÍNIO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA, Advogada: Celita Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-AIRR - 26041-49.2004.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VALTER ALMEIDA DE LIMA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 26041-22.2004.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANTÔNIO BARBOSA PEREIRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Celita Oliveira Sousa, Agravado(s): VEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-AIRR - 27341-31.2004.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANTÔNIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Fabiano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-ED-ARR - 27600-10.2009.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Advogado: Henrique Braga de Faria, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Pedro Lúcio Gomes Gil, Agravado(s): EDIVALDÒ MANOEL FERNANDES, Advogada: Patrícia da Cunha Borba Machado, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-RO - 27700-84.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DILSON MARINHO BORBA, Advogado: Carlos Frederico Martins Viana, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA INTEGRADO BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor dos agravados, equivalente a 2% do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC, ficando dispensado não do seu pagamento, mas do respectivo depósito, para a interposição de qualquer outro recurso, por ser destinatário dos benefícios da justiça gratuita, a teor do artigo 3º, inciso VII, da Lei nº 1.060/50. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-ED-AIRR - 29241-77.2003.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOÃO FERREIRA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

LTDA., Agravado(s): WALTER ANTUNES DOS REIS, Agravado(s): JOÃO VICENTE DA CUNHA, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-AIRR - 29300-49.2007.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Marcelo Ideses, Agravado(s): CARLA MARA DA SILVA, Advogado: Ricardo Quintão e Silva Feres, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES E OUTRO, Advogado: Mario Eduardo Del Peloso de Castro, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR BERENGUER DE BITTENCOURT GOMES, Agravado(s): FERNANDO VALENTE PIMENTEL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, forte na norma paradigmática do artigo 514, inciso II, do CPC, e condenar a agravante ao pagamento de multa a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 30841-92.2005.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): KELLY ANNE CAMPOS ARANHA, Advogado: Alexandre Rocha de Castro, Agravado(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-AIRR - 30841-93.2004.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JEAN MAX DE SOUZA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Celita Oliveira Sousa, Agravado(s): VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-RR - 30900-81.2004.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO PIRES PIMENTA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-ED-AIRR - 31240-50.2006.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARCOS PEDROSO, Advogada: Edna Zilá Jóia Correia e Silva, Advogada: Maria de Lourdes Assunção Rodrigues, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Advogado: Marlon Nunes Mendes, Advogado: Rodrigo Barreto Sassen, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-E-AIRR - 33000-95.2009.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SÃO JOSÉ, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): ERMINDO ROMÃO, Advogada: Nelci Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-Ag-ED-RO - 35200-60.2009.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO E OUTRO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ROSSANA, Advogado: João Costa Filho, Agravado(s): MARIA DO CARMO DA SILVA CORREA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os agravantes ao pagamento de multa a favor do Condomínio do Edifício Rossana, equivalente a 2% do valor



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-AIRR - 37841-90.2003.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MANOEL DIAS ALECRIM, Advogada: Silvanete Cândida Sena, Agravado(s): PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., Agravado(s): JOÃO VICENTE CUNHA, Agravado(s): WALTER ANTUNES DOS REIS, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-E-RR - 38100-42.2007.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO RURAL S.A., Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): LEONARDO GUEDES PEDRONI, Advogado: Esmeraldo A. L. Ramacciotti, Advogado: Daniel Maciel Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-RR - 39600-39.2005.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA AGUIAR DE SOUZA SANTOS, Advogado: Tales Pinheiro Lins Júnior, Agravado(s): D'GRAUS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-ED-RR - 39740-12.2007.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELZA FIGUEIREDO PEREIRA, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência;

Processo: Ag-ED-AIRR - 41100-65.2006.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EDITORA JB S.A., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): IVONETE ALVES VIEIRA, Advogado: Maria Catarina Benetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da agravada, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa;

Processo: Ag-Ag-ED-E-RR - 42600-85.2004.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): DURVAL RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa;

Processo: Ag-AIRR - 43000-28.2006.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEPOSPETRO E OUTROS, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Adriana Bizarro, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogada: Vera Lúcia Cardoso, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SOROCABA E REGIÃO E OUTRO, Advogado: Hélio



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Stefani Gherardi, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, Advogada: Irani Buzzo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO, Advogado: Evandro Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os agravantes ao pagamento de multa, a favor dos agravados, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-AIRR - 45240-71.2009.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): RENATA HELOÍSA DA SILVA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-AIRR - 45340-57.2005.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MAÍRA RODRIGUES DA PAIXÃO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Agravado(s): DANIELA FRAGA FONSECA, Agravado(s): JULIANA LISBOA RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-AIRR - 45800-30.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. - CONAP, Advogada: Raquel Corazza, Advogado: Bruno Cardoso Furtado, Agravado(s): ANIELSON JOSÉ FERNANDES, Advogado: Eunice Antonioli, Agravado(s): MASSA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FALIDA de PIRES - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Breno Hugo Silva Giamatei, Agravado(s): MARCOB ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): BIGMIKE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Agravado(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Alex Sandro de Lima, Agravado(s): SANTIAGO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., Advogada: Maria Madalena Pereira, Agravado(s): HUMANITAS ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA S/C LTDA., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-ED-RR - 45900-76.2008.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): ABDORAL SILVA ARAÚJO, Advogado: Kelfi Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-ED-AIRR - 46600-87.2007.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): CÉLIA WIECK, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da agravada, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

§ 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-ED-AIRR - 47341-97.2005.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SALETE PEREIRA SALGADO, Advogado: Wanderley Campos, Agravado(s): COTRADASP - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-RR - 48100-28.2004.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRO, Advogada: Celita Oliveira Sousa, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ CONRADO DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-A-AIRR - 48241-66.2003.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DA SILVA, Advogada: Silvanete Cândida Sena, Agravado(s): PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-ED-RR - 48700-04.2008.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - SESCON/MS, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): BONITO ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Cristiane Alez



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Jara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor da agravada, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 49600-61.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Raquel Edlaine Prates, Advogado: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Agravado(s): ALBA MIRIAN BALDI SANT'ANA, Advogado: Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da agravada, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 49640-11.1998.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): PERY CORREA DA SILVA, Advogada: Elaine Cristina Ribeiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 51141-69.2005.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PRISCILA TEIXEIRA RODRIGUES, Advogado: Wanderley Campos, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVIC, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 51300-48.2005.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BELA EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Diogo Del Sarto Macedo, Agravado(s): MARCELO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Rômulo Azevedo Ribeiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os agravantes ao pagamento de multa, a favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-AIRR - 54100-68.2005.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: Frederico Augusto Veiga, Agravado(s): DIOGENES LOPES, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, forte na norma paradigmática do artigo 514, inciso II, do CPC, e condenar a agravante ao pagamento de multa a favor dos agravados, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-ED-AIRR - 54541-31.2004.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ADRIANE GOMES MONNERAT DE PAULA SOUZA, Advogado: Auro Vidigal de Oliveira, Agravado(s): UNIWAY - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-RR - 55400-51.1996.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO, Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CLÁUDIA GONÇALVES MOURA, Advogado: Erlon Pinto Bresam, Agravado(s): EMPRESA ALVORADA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 55440-39.2000.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MASSAS TERNI LTDA, Advogado: Sérgio Grandinetti de Barros, Agravado(s): MARIA HELENA DO NASCIMENTO SILVA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, forte na norma paradigmática do artigo 514, inciso II, do CPC, e condenar a agravante ao pagamento de multa a favor da agravada, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-AIRR - 55500-80.2009.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Tulio Claudio Ideses, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES , Advogado: Euclides Sousa Neto, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Tiago Siqueira Mota, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM BARBACENENSE, Agravado(s): RICARDO AFONSO COSTA, Advogado: Marcos Barroso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, forte na norma paradigmática do artigo 514, inciso II, do CPC, e condenar a agravante ao pagamento de multa a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-AIRR - 55800-25.2007.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): IPX



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nilzeth Dias dos Santos, Agravado(s): FABRÍCIO CORREIA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Linhares, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor dos agravados, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-AgR-ED-AIRR - 56400-07.2006.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DALILA RODRIGUES ALONSO, Advogado: Maurício Ramires Esper, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor do agravado, equivalente a 2% do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC, ficando dispensada não do seu pagamento, mas do respectivo depósito, para a interposição de qualquer outro recurso, por ser destinatária dos benefícios da justiça gratuita, a teor do artigo 3º, inciso VII, da Lei 1.060/50. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-AIRR - 62200-09.2008.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Marcelo Ideses, Agravado(s): AMADO DO NASCIMENTO, Advogada: Mariza de Fátima Miranda, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Euclides Sousa Neto, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA FIAÇÃO E TECELAGEM BARBACENENSE S.A., Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, forte na norma paradigmática do artigo 514, inciso II, do CPC, e condenar a agravante ao pagamento de multa a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ED-RR - 63700-70.2007.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARCOS LUIS LIMA TELES DA SILVA, Advogado: Osman da Silva Duarte, Agravado(s): NDG CONSULTORIA, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS S.A., Advogado: Jaqueline Lebre Bacellar, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-ED-AIRR - 65440-48.2008.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARIA CARMELITA ARAUJO, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da agravada, equivalente a 2% do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC, ficando dispensada não do seu pagamento, mas do respectivo depósito, para a interposição de qualquer outro recurso, por ser destinatária dos benefícios da justiça gratuita, a teor do artigo 3º, inciso VII, da Lei 1.060/50. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Waldir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-RR - 65700-43.2008.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): JEANNINE PAGLIANI DE MELO, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-RO - 67700-10.2007.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FED DOS TRAB NAS IND DE ALIM DO EST S PAULO E OUTROS, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIAESP, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL, AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO NO COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETRAMESP E OUTROS, Advogada: Simone Pinho, Agravado(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS E OCOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FRIO, Agravado(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDLEITE, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS E DE ESCOVAS E PINCÉIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUZ. ELETR. TREF. LAM. METAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SITIVESP, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDILUX, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO AÇÚCAR E DE TORREFAÇÃO E MOAGEM E SOLÚVEL DE CAFÉ DOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E SÃO ROQUE, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE ARAÇATUBA, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE ARARAQUARA, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARARAS, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DE BARRETOS, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BEBEDOURO, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE BRAGANÇA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PAULISTA, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO E AFINS DE CAPIVARI, RAFARD, ELIAS FAUSTO, MOMBUCA, CONCHAS, PEREIRA, LARANJAL PAULISTA E CEZÁRIO ALECRIM, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CATANDUVA, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CRUZEIRO, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GUARATINGUETÁ, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ITAPIRA, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR, DA ALIMENTAÇÃO E AFINS DE JABOTICABAL, MONTE ALTO, GUARIBA E PRADÓPOLIS, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE JAÚ, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE JUNDIAÍ, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE LIMEIRA, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MARACAÍ, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO E AFINS DE MARÍLIA E REGIÃO, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS, PLÚRIMO, DE CARNES E DERIVADOS E DO FRIO, PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, DO AÇÚCAR, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ E AFINS DE MOCOCA, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE MOGI MIRIM, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MORRO AGUDO, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO E DO AÇÚCAR DE OLÍMPIA E REGIÃO, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE PIRACICABA E REGIÃO/SP, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ALIMENTAÇÃO DE PORTO FELIZ, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE PORTO FERREIRA, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR, DA ALIMENTAÇÃO E AFINS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE RIO CLARO, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SANTA ROSA DE VITERBO, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR, DA ALIMENTAÇÃO E AFINS DE SERTÃOZINHO E REGIÃO, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE SOROCABA E REGIÃO, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRAS DE ALIMENTAÇÃO DE TAPIRATIBA, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE TAQUARITINGA, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE VOTUPORANGA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os agravantes ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito da respectiva importância, nos termos do § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-AIRR - 68300-31.2009.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Magda Leal de Oliveira Lopes, Agravado(s): JOSÉ SANTOS BRAZ, Advogada: Rita de Cássia Lima Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, tornando sem efeito a decisão agravada, determinar o sobrestamento do recurso extraordinário até que o STF se manifeste definitivamente sobre a ADI nº 3.127. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 68740-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

71.2008.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VIACAO PLANETA LTDA, Advogado: Marcus Ruperto Souza das Chagas, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Alexandre Henrique Leite Gomes, Advogado: Melillo Dinis do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-AIRR - 69300-91.2007.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Débora Vital Abreu Fonseca, Agravado(s): WANTUIR OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Patrices de Sá Afonso do Vale, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES E OUTRA, Advogado: Mario Eduardo Del Peloso de Castro, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR BERENGUER DE BITTENCOURT GOMES, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): FERNANDO VALENTE PIMENTEL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, forte na norma paradigmática do artigo 514, inciso II, do CPC, e condenar a agravante ao pagamento de multa a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-ED-RR - 70700-30.1998.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DE MORAES, Advogado: Ricardo Valentim Motta, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-AIRR - 70940-54.2005.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

José de Barros Levenhagen, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ELAINE DE CARVALHO MIRANDA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): BIOCLEAN SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da agravada, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-AIRR - 71140-34.1995.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EVERALDO LEITE DA SILVA, Advogada: Mery de Fátima Bavia, Agravado(s): FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA, Advogada: Regina Celia Todd de F. Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-ED-AIRR - 72900-33.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SUZAN MARY DE PAULA SANTOS MC NAIR KOURY E OUTRO, Advogado: Alexandre Pessoa Afonso, Agravado(s): DORIVAL BATISTA SILVEIRA, Advogada: Maria de Lourdes Amaral, Agravado(s): LAVI DO BRASIL LTDA., Advogada: Ascensão Amarelo Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os agravantes ao pagamento de multa, a favor de Dorival Batista Silveira, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-RR - 73100-70.2005.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUCINETE DE LIMA DA SILVA, Advogado: Letícia Garofallo Zavarize,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-AIRR - 73900-24.2008.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCAS MILETO TROITINHO, Advogado: Vinício Reinelli, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-Ag-E-ED-AIRR - 74400-81.2003.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): ELISIO CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Mauro de Oliveira, Agravado(s): LABORATÓRIOS ENILA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor dos agravados, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-AIRR - 75000-48.2007.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Débora Vital Abreu Fonseca, Agravado(s): ANA CAROLINA DO NASCIMENTO, Advogado: Patrices de Sá Afonso do Vale, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Tiago Siqueira Mota, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES E OUTRA, Advogado: Mario Eduardo Del Peloso de Castro, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR BERENGUER DE BITTENCOURT GOMES, Agravado(s): FERNANDO VALENTE PIMENTEL, Advogado: Patrices de Sá Afonso do Vale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, forte na norma paradigmática do artigo 514, inciso II, do CPC, e condenar a agravante ao pagamento de multa a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-RR - 75700-20.2006.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SIMONE RAMOS FERNANDES, Advogado: Ubiramar Peixoto de Oliveira, Agravado(s): RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-AIRR - 76000-68.2008.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA, Advogado: João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, Agravado(s): RAIMUNDA DA SILVA BOTELHO, Advogado: Wesley Loureiro Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, forte na norma paradigmática do artigo 514, inciso II, do CPC, e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da agravada, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito da respectiva importância, nos termos do § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-ED-RR - 77100-32.2007.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GUMERCINDO XAVIER BARBOSA NETO, Advogado: Genesco Resende Santiago, Agravado(s): INFOCOOP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Alessandra Almeida Brito, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-ED-AIRR - 77640-57.2005.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU),



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SILVANIA LAURINDO DE SOUSA, Advogado: Edson Dias Quixaba, Agravado(s): MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-RR - 78100-07.2001.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MANOEL NERES DE SOUZA, Advogada: Janaína Guimarães Santos, Agravado(s): DIGISOFT INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Byron Cardoso Leite, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-AIRR - 78300-49.2006.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Tulio Claudio Ideses, Agravado(s): ANDRÉIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Jaime Antônio da Silva, Agravado(s): COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: José Tadeu Zimmermann, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR BERENGUER DE BITTENCOURT GOMES, Agravado(s): FERNANDO VALENTE PIMENTEL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, forte na norma paradigmática do artigo 514, inciso II, do CPC, e condenar a agravante ao pagamento de multa a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-AIRR - 78301-83.2008.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Pablo Biondi, Agravado(s): HITACHI AR



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CONDICIONADO DO BRASIL LTDA., Advogado: Jorge Hachiya Saeki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor da agravada, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-AIRR - 78540-92.2008.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CLÁUDIA KARINE ANDRADE DO PRADO, Advogado: José Paulo Damaceno Pereira, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-ED-RR - 80900-12.2009.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): MARIA MARLENE DA COSTA VELOSO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, tornando sem efeito a decisão agravada, determinar o sobrestamento do recurso extraordinário até que o STF se manifeste definitivamente sobre a ADI nº 3.127. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 81400-72.2002.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MILTON FAGUNDES, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): CRISTIANE PUXIAN, Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Agravado(s): AGELAND CORPORATION SOCIEDAD ANÔNIMA E OUTROS, Advogada: Sandra Caramello dos Reis, Agravado(s): OLIVEIRA NEVES ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Claudia Suman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor dos agravados, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-ED-AIRR - 81642-80.2003.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SEBASTIÃO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Maria Carolina Llovet de Pereira e Maia Plicque, Agravado(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Gabriel Ribeiro Alves, Agravado(s): COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-ED-RR - 82600-27.2009.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELIZABETE CRISTINA POLIANA FELIPE SILVA, Advogada: Maria da Penha Fonseca, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-RE-ED-AIRR - 82941-58.2004.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): CRISTINA MARIA CORREA MARQUES, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, Agravado(s): AJATO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-ED-AIRR - 84600-67.2007.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BOLLO BRASIL PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DE FRUTAS LTDA E OUTRA, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): JOSE SERGIO DE NEGREIROS E OUTRO, Advogada: Marília de Lima Pinheiro Gadelha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar as agravantes ao pagamento de multa, a



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

favor dos agravados, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-ED-AIRR - 84600-90.2008.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DEBORA MOECKEL CAVALLI, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO, Advogado: Carlos Eduardo Grisard, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, forte na norma paradigmática do artigo 514, inciso II, do CPC, e condenar a agravante ao pagamento de multa a favor do agravado, equivalente a 2% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-ED-AIRR - 85400-68.2005.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GILMAR SANTANA, Advogado: Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-ED-AIRR - 87000-13.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Agravado(s): GILBERTO ITAGINO PINTO, Advogado: Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-AIRR - 87700-14.2007.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Tulio Claudio Ideses, Agravado(s): ELIZÂNGELA DA SLLVA, Advogado: Ricardo Quintão e Silva Feres, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Tiago Siqueira Mota, Agravado(s): COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES E OUTRA, Advogado: Euclides Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, forte na norma paradigmática do artigo 514, inciso II, do CPC, e condenar a agravante ao pagamento de multa a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-ED-AIRR - 88841-88.2001.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU, Advogado: Eldenor de Sousa Roberto, Agravado(s): DOURACI PEREIRA DA SILVA, Advogada: Eunice Pinheiro Martins, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE CARROCEIROS DO PARANOÁ - ASCARP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito da respectiva importância, nos termos do § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-ED-RR - 88900-40.2005.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SUELI PEREIRA BRAGA, Advogado: Alexandre Rocha de Castro, Agravado(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: Ag-E-AIRR - 89400-13.2009.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): APARECIDO ÂNGELO DE LIMA, Advogada: Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa a favor do agravado, equivalente a 2% do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC, ficando dispensado não do seu pagamento, mas do respectivo depósito, para a interposição de qualquer outro recurso, por ser destinatário dos benefícios da justiça gratuita, a teor do artigo 3º, inciso VII, da Lei 1.060/50. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-AIRR - 91100-02.2008.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Débora Vital Abreu Fonseca, Agravado(s): SEBASTIÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogada: Mariza de Fátima Miranda, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Tiago Siqueira Mota, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA FIAÇÃO E TECELAGEM BARBACENENSE S.A., Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, forte na norma paradigmática do artigo 514, inciso II, do CPC, e condenar a agravante ao pagamento de multa a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-RE-ED-AIRR - 92840-85.2005.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Procurador: Sérgio Guilherme Bretas Berbare, Agravado(s): MARIA GILDETE GARCEZ SILVA, Advogado: Hélio Augusto Pedroso Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, forte na norma paradigmática do artigo 514, inciso II, do CPC, e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-AIRR - 93300-97.1998.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ROBERTO SANO E OUTROS, Advogada: Sônia Aparecida de Lima S. F. de Moraes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-AIRR - 93500-86.2008.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Tulio Claudio Ideses, Agravado(s): LUIZ CARLOS CONDÉ, Advogada: Mariza de Fátima Miranda, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA TEXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: João Roberto Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, forte na norma paradigmática do artigo 514, inciso II, do CPC, e condenar a agravante ao pagamento de multa a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-AIRR - 94100-37.1994.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): CARLOS FERNANDO MAR PINTO E OUTROS, Advogado: Mauro Neme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor dos agravados, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Costa; **Processo: Ag-RR - 95400-09.2006.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CECÍLIO PEREIRA, Advogado: Ubiramar Peixoto de Oliveira, Agravado(s): FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial;

Processo: Ag-ED-AIRR - 96000-52.2007.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, RODOVIÁRIO URBANO DE PASSAGEIROS, RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL, RODOVIÁRIO INTERESTADUAL, RODOVIÁRIO DE TURISMO E FRETAMENTO DE GUARULHOS, REGIÃO - SP - SINDIESCRIT, Advogado: Reginaldo de Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS URBANOS, MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, FRETAMENTO E TURISMO, DE CARGAS SECAS E MOLHADAS DO VALE DO PARAÍBA, SERRA DA MANTIQUEIRA E LITORAL NORTE, Advogado: Sílvio Luiz da Silva Sevilhano, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS PEREIRA SANTOS, Advogado: Brenno Ferrari Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, forte na norma paradigmática do artigo 514, inciso II, do CPC, e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor dos agravados, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa;

Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 96500-94.2006.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VIAÇÃO BOA VISTA LTDA., Advogado: Alessandro Alves Bernardes, Advogado: Dgnane Silva, Advogada: Tainá Ramalho Lázari Magalhães, Agravado(s): JORGE GOMES PEREIRA, Advogado: Paulo Roberto Marcucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-ED-AIRR - 98100-18.2007.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FRANCISCO CALASANS LACERDA, Advogado: Agilberto Seródio, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE ARAÇATUBA, Advogada: Márcia Cristina Salles Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, forte na norma paradigmática do artigo 514, inciso II, do CPC, e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor do agravado, equivalente a 2% do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-ED-AIRR - 99540-13.2006.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FERNANDO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-ED-A-AIRR - 102441-17.2003.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARCELO CONCEIÇÃO DA COSTA, Advogado: Evilázio Viana Santos, Agravado(s): UNIWAY - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-RR - 102900-95.2006.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARCIUS FLAURE PELÚCIO FALCÃO, Advogado: José Afrânio Plutarco



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Nogueira, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Kílvia Mara Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor do agravado, equivalente a 2% do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC, ficando dispensado não do seu pagamento, mas do respectivo depósito, para a interposição de qualquer outro recurso, por ser destinatário dos benefícios da justiça gratuita, a teor do artigo 3º, inciso VII, da Lei 1.060/50. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-RE-AIRR - 103841-80.2004.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): JOELMA MARIA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Guido Azevedo, Agravado(s): MASTER LIMPE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-AIRR - 105000-86.2007.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Tulio Claudio Ideses, Agravado(s): ELIAS AUGUSTO DO CARMO E OUTROS, Advogado: Ricardo Quintão e Silva Feres, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES E OUTRA, Advogado: Euclides Sousa Neto, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): CENTERPHARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, forte na norma paradigmática do artigo 514, inciso II, do CPC, e condenar a agravante ao pagamento de multa a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-RR - 105000-86.2006.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARCUS VINICIUS LUCHESE BATISTA, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Geraldo João da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, tornando sem efeito a decisão agravada, determinar o sobrestamento do recurso extraordinário até que o STF se manifeste definitivamente sobre a ADI nº 3.127. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 106500-55.1993.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AMALIA ZAGO LOPES E OUTROS, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Maria Siliva de A. Gouvea Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os agravantes ao pagamento de multa, a favor da agravada, equivalente a 2% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-AIRR - 114541-60.2005.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CARLÚCIO CARDOSO PINTO, Advogado: Arlindo de Oliveira Xavier Netto, Agravado(s): EVOLUX POWER LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-ED-AIRR - 114640-88.2005.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RAFAEL EMÍLIO SALVIANO, Advogado: Adelino de Carvalho Tucunduva Júnior, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVIC, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: Ag-AIRR - 114800-43.2008.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SERGIO PAULO MACIEL, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS, Advogado: Marcos Roberto Duarte Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 2% do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC, ficando dispensado não do seu pagamento, mas do respectivo depósito, para a interposição de qualquer outro recurso, por ser destinatário dos benefícios da justiça gratuita, a teor do artigo 3º, inciso VII, da Lei nº 1.060/50. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-Ag-RR - 116085-15.2003.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): BRUNO DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Ruber Marcelo Sardinha, Agravado(s): UNIWAY - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Advogado: Osvaldo Brilhante Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-ED-RR - 118200-59.2005.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ISABEL RIBEIRO FEITOSA, Advogado: Ricardo Humberto Ceze, Agravado(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-AIRR - 118500-29.2009.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): CELSO FERNANDES SANT'ANNA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-AIRR - 121341-18.2002.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EDVALDO DOS SANTOS, Advogada: Rita Helena Pereira, Agravado(s): ATIVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): MARCELO RORIZ DOS SANTOS, Agravado(s): SYLVANA ZUPELLI SANTOS, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-AIRR - 122700-86.2007.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ROSSET & CIA. LTDA., Advogado: Maurício de Campos Veiga, Agravado(s): JOSÉ NILSON DA SILVA, Advogada: Maria da Penha Santos Lopes Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito da respectiva importância, nos termos do § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-AIRR - 123441-51.2003.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): NATANAEL SANTANA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo, Agravado(s): HELGA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 125000-10.2008.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ARI PEREIRA SIQUEIRA, Advogado: Ramon Marin, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 2% do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC, ficando dispensado não do seu pagamento, mas do respectivo depósito, para a interposição de qualquer outro recurso, por ser destinatário dos benefícios da justiça gratuita, a teor do artigo 3º, inciso VII, da Lei nº 1.060/50. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 125300-14.2006.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SUPERMERCADOS COBAL LTDA., Advogado: Lineu Álvares, Agravado(s): WEBER ALEXANDRE GUEDES CARLINI, Advogado: Cícero Libório de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-RE-RR - 126200-58.2004.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): WILLIAM CELESTINO FERREIRA, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): ADCONTROL - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogada: Lirian Sousa Soares, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-ED-AIRR - 127500-11.2007.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ETERNIT S.A., Advogada: Denize de Souza Carvalho do Val, Agravado(s): ENOQUE PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Denize de Souza Carvalho do Val, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-AIRR - 128200-78.2005.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): IVAN DE SOUZA LIMA, Advogada: Andréa Enara Batista Chiarinelli Capato, Agravado(s): BEL SONNO COLCHÕES LTDA., Advogado: Lauro Ishikawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-AIRR - 128340-77.2007.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Rafael Arruda Oliveira, Agravado(s): VANESSA CRISTINA GUANAES, Advogado: Frederico Alves Steger de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, tornando sem efeito a decisão agravada, determinar o sobrestamento do recurso extraordinário até que o STF se manifeste definitivamente sobre a ADI nº 3.127. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 129340-79.2002.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DULCINEIDE DE SOUZA NOGUEIRA, Advogado: Ricardo Pereira Viva, Agravado(s): MASTER SERVICE ASSESSORIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Wendel Molina Trindade, Agravado(s): RICARDI DEL CIELLO E OUTRO, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 129600-46.1998.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LOURENCO TRANSPORTE E COMERCIO LTDA, Advogada: Ana Paula Zatz Correia, Agravado(s): DAVI COSTA DE ARAUJO, Advogado: Carlos Shehtman, Agravado(s): TNL SÃO PAULO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Etevaldo Ferreira Pimentel, Agravado(s): MASSA FALIDA da TRANSPORTADORA NASCIMBEM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor da parte



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-ED-E-Ag-AIRR - 129600-64.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GERONIMO MORAES DA SILVA, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 2% do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC, ficando dispensado não do seu pagamento, mas do respectivo depósito para a interposição de qualquer outro recurso, por ser destinatário dos benefícios da justiça gratuita, a teor do artigo 3º, inciso VII, da Lei nº 1.060/50. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-AgR-ED-E-AIRR - 130200-72.2007.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LUIZ KALID, Advogado: Luiz Antônio Pinto de Camargo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogado: Alexandre Rogério Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 2% do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC, ficando dispensado não do seu pagamento, mas do respectivo depósito, para a interposição de qualquer outro recurso, por ser destinatário dos benefícios da justiça gratuita, a teor do artigo 3º, inciso VII, da Lei nº 1.060/50. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-AIRR - 131800-28.2009.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Paulo Afonso de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, forte na norma paradigmática do artigo 514, inciso II, do CPC, e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

causa, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito da respectiva importância, nos termos do § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Waldir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-ED-AIRR - 132040-32.1989.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: José Leonardo Aguiar, Agravado(s): ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA AGE E OUTROS, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Viviane Alfradique Martins de F. Mendes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 133700-20.2006.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LUIZ MARCIO LOPES, Advogado: Adonai Ângelo Zani, Agravado(s): BEMARCO - INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Patrícia Leone Nassur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa a favor da agravada, equivalente a 2% do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC, ficando dispensado não do seu pagamento, mas do respectivo depósito para a interposição de qualquer outro recurso, por ser destinatário dos benefícios da justiça gratuita, a teor do artigo 3º, inciso VII, da Lei nº 1060/50. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Waldir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-ED-E-AIRR - 133900-89.2006.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ROGÉRIO LOURENÇO PINTO, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Agravante(s): MARIA JOSÉ TROVA PINTO, Advogado: Antônio Maria Denófrío, Agravado(s): CNC ARARAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Agravado(s): LAIR CONSTANCIO DE JESUS, Agravado(s): RENATO LOURENÇO PINTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os agravantes ao pagamento de multa a favor dos agravados, equivalente a 2% do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC, ficando dispensados não do seu pagamento, mas do respectivo depósito para a interposição de qualquer outro recurso, por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

serem destinatários dos benefícios da justiça gratuita, a teor do artigo 3º, inciso VII, da Lei nº 1060/50. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 133940-79.2001.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOAO DAS GRACAS ALCIDES, Advogado: Marco Antônio Grassi Nelli, Agravado(s): COMPANHIA AGRÍCOLA E PASTORIL CAMPANÁRIO, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): COMPANHIA AGRÍCOLA NOVA AMÉRICA - CANA E OUTRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa a favor das agravadas, equivalente a 2% do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC, ficando dispensado não do seu pagamento, mas do respectivo depósito para a interposição de qualquer outro recurso, por ser destinatário dos benefícios da justiça gratuita, a teor do artigo 3º, inciso VII, da Lei nº 1060/50. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-ARR - 134000-79.2007.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-E-RR - 134800-28.2007.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Procuradora: Vanessa Alves Freitas, Agravado(s): ROSALINA MUNIZ DA SILVA FREITAS, Advogado: Cosmo Moreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, tornando sem efeito a decisão agravada, determinar o sobrestamento do recurso extraordinário até que o STF se manifeste definitivamente sobre a ADI nº 3.127. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-E-RR - 135600-86.2008.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EVANGELINO BARBOSA ANDRADE,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: José Antônio Funnicheli, Agravado(s): USINA SANTO ANTÔNIO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 2% do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC, ficando dispensada não do seu pagamento, mas do respectivo depósito para a interposição de qualquer outro recurso, por ser destinatário dos benefícios da justiça gratuita, a teor do artigo 3º, inciso VII, da Lei nº 1.060/50. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walimir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-ED-ReeNec e RO - 136400-37.2008.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogado: Gabriela Fontes de Pádua, Advogada: Juliana Narcísio de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA CRUZ E OUTROS, Advogado: Fernando Máximo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito da respectiva importância, nos termos do § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walimir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-AIRR - 138800-69.2007.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL, Advogado: José Ronaldo Martins de Jesus, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Rogério Barbosa Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, forte na norma paradigmática do artigo 514, inciso II, do CPC, e condenar a agravante ao pagamento de multa a favor da agravada, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walimir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-ED-AIRR e RR - 139100-46.2009.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Renata



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Gonçalves Tognini, Agravado(s): CELEIDA ULIANE SOUZA DE ANDRADE, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 144000-09.2004.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Eduardo Schein Trindade, Agravado(s): MARIA DE DEUS DA SILVA, Advogado: Diogo Alves Zago Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor da agravada, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-ED-AIRR - 144500-45.2009.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): TATIANA SOARES CAVALCANTI, Advogado: Wagner Soares de Moraes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor dos agravados, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-AIRR - 146000-37.2008.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): POSTO PAU DE VELA BAHIA LTDA, Advogado: José Caetano de Menezes Neto, Agravado(s): ROQUENALDO SENA SILVA, Advogado: Arlindo Almeida Filho, Agravado(s): JORGE DA SILVA MACHADO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor de Roquinaldo Sena Silva, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

§ 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walimir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 146300-77.2007.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EDE QUEIRUJA DE MELO, Advogado: Nilton Lourenço Cândido, Advogada: Fabíola Alves Figueiredo, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor do agravado, equivalente a 2% do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC, ficando dispensado não do seu pagamento, mas do respectivo depósito, para a interposição de qualquer outro recurso, por ser destinatário dos benefícios da justiça gratuita, a teor do artigo 3º, inciso VII, da Lei nº 1.060/50. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walimir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-RR - 150100-04.2009.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CAROLINA FERNANDES DE FREITAS, Advogado: Marcelo de A. Portella Senra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da agravada, Carolina Fernandes de Freitas, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, nos termos do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walimir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-AIRR - 150140-53.2009.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Agravado(s): TIM NORDESTE S.A., Advogado: Guilherme Bastos Peretti, Agravado(s): KELLY CRISTINE ANDRADE DIAS, Advogado: José Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 151400-89.2006.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSEMI MONTEIRO MAGALHÃES, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Advogado: Maria Bernadete Silva Pires, Agravado(s): EQUATORIAL TRANSPORTES DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Yamara Mariath Rangel Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Espólio agravante ao pagamento de multa, a favor da agravada, equivalente a 2% do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC, ficando dispensado não do seu pagamento, mas do respectivo depósito, para a interposição de qualquer outro recurso, por ser destinatário dos benefícios da justiça gratuita, a teor do artigo 3º, inciso VII, da Lei nº 1.060/50. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-AIRR - 151841-64.2005.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FRANCINE BECACICI FERREIRA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-AIRR - 152500-85.2007.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Serôdio, Advogado: Samuel da Silva Antunes, Agravado(s): BERNARDI PASTA & PIZZA LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor da agravada, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

§ 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-AIRR - 154700-73.2009.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GM ROCHA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alessandro dos Santos Lopes, Agravado(s): JOAQUIM BARBOSA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Robinson Elvas Rosal, Advogado: Guilherme Carvalho e Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito da respectiva importância, nos termos do § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-RR - 155900-07.2009.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VERA LÚCIA SILVA, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-RR - 158200-68.2006.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: José Perez de Rezende, Agravado(s): ELIANE FREITAS NIGRI, Advogada: Cláudia Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-ED-AIRR - 158800-74.2000.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza,



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Agravado(s): ÉLIO VIEIRA CANATO, Advogada: Fabíola Alves Figueiredo, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COTRAM, Advogado: Caetano Miguel Barillari Profeta, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-ED-AIRR - 159500-93.2007.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROSA MARIA BATISTA RODRIGUES, Advogada: Irani de Fátima Teixeira Contente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da agravada Rosa Maria Batista Rodrigues, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-ED-AIRR - 159640-96.2007.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TRANSPORTADORA ITAMARACÁ LTDA., Advogado: Fernando Antônio Malta Montenegro, Agravado(s): JÚLIO FELÍCIO DE MIRANDA NETO, Advogado: Paulo Henrique de Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-AIRR - 159641-77.2009.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Levenhagen, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s): LUCIENE DOS SANTOS MARQUES, Advogado: José Osvaldo da Silva, Agravado(s): TIM NORDESTE S.A., Advogado: Gustavo Bastos Marques Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da agravada Luciene dos Santos Marques, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito da respectiva importância, nos termos do § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Waldir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-RR - 161200-81.2007.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ DE ASSIS CAETANO, Advogado: André Romanelli Simões, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-AIRR - 161341-08.2006.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ADRIANA DE MELO BUIATTE, Advogado: Henrique Lemos da Cunha, Agravado(s): POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-ED-E-Ag-AIRR - 163400-33.2006.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SHEILA MARIA VIEIRA HAZIN, Advogado: João de Castro Barreto Neto, Agravado(s): ALISSON FERNANDO TENORIO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Márcio Silveira de Azevedo, Agravado(s): INSTITUTO DE NEUROCIRURGIA E NEUROLOGIA DO RECIFE LTDA, Advogado: Márcio Silveira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor do



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravado Alisson Fernando Tenório de Albuquerque, equivalente a 2% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-E-RR - 169500-05.2010.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FRANCISCO HENRIQUE MACAMBIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Advogado: Júlia Zenum Junqueira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, forte na norma paradigmática do artigo 514, inciso II, do CPC, e condenar os agravantes ao pagamento de multa a favor das agravadas, equivalente a 2% do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC, ficando dispensados não do seu pagamento, mas do respectivo depósito para a interposição de qualquer outro recurso, por serem destinatários dos benefícios da justiça gratuita, a teor do artigo 3º, inciso VII, da Lei nº 1060/50. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-E-ED-RR - 171100-32.2005.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CASSILDA PIRES DE CAMARGO, Advogada: Maria Lúcia Kogempa, Agravado(s): RESEARCH INTERNATIONAL BRASIL CONSULTORIA E ANÁLISE DE MERCADO LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa a favor da agravada, equivalente a 2% do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC, ficando dispensada não do seu pagamento, mas do respectivo depósito para a interposição de qualquer outro recurso, por ser destinatária dos benefícios da justiça gratuita, a teor do artigo 3º, inciso VII, da Lei nº 1060/50. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-ED-AIRR - 171800-41.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Levenhagen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, BARES E RESTAURANTES E SIMILARES DE ÁGUAS DE LINDÓIA E REGIÃO, Advogada: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): COMISSÃO PRÓ FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES CONVÊNIO, COZINHAS INDÚSTRIAS, VALE ALIMENTAÇÃO, CESTAS BÁSICAS, MERENDA ESCOLAR E COMISSÁRIAS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO - SINDREFEIÇÕES, Advogado: Sérgio Luiz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-ED-RR - 172900-41.2006.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO, Advogado: Luis Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito da respectiva importância, nos termos do § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-AIRR - 180700-70.2009.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Advogado: José Carlos Ceolin Júnior, Agravado(s): IZILDINHA APARECIDA BARBOSA, Advogado: Letícia Maria Martins, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Júlia Lage Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC.



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-ED-AIRR - 181500-53.2004.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GILBERTO MOITA, Advogado: Marcos Antonio Sampaio de Macedo, Agravado(s): RAIMUNDO BALBINO ALBUQUERQUE, Advogado: José Gilland Bonfim da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 2% do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito da respectiva importância, nos termos do § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 185340-86.2008.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Carolina Miziara de Castro Valadão de Brito, Agravado(s): FAUSTO DE SOUSA JÚNIOR, Advogado: Daylton Anchieta Silveira, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito da respectiva importância, nos termos do § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-ED-AIRR - 185800-82.1999.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ADEMIR LIMA DOS SANTOS, Advogada: Ana Maria Cardoso de Almeida, Agravado(s): WERNER GERHARDT JÚNIOR, Advogado: Rodrigo Pimentel Pinto Ravena, Advogado: Alberto de Jesus Pereira, Agravado(s): FAMA FERRAGENS S.A., Advogado: Luiz Fernando Navajas, Agravado(s): LUIS CARLOS LETTIERE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 2% do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-ED-AIRR - 191500-52.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogado: Paschoal Caruso Junior, Agravado(s): AFONSO MARIA DE ALMEIDA MOREIRA, Advogado: Flávio Henrique Berton Federici, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito da respectiva importância, nos termos do § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 199100-54.2009.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): NOVODISC MIDIA DIGITAL DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Sérgio Pereira Cavalheiro, Agravado(s): GRACILENE GOMES TELES, Advogada: Naura Maria da Silva Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 200100-16.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSE GONZAGA FONTENELE FILHO, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): CONSULPLAN - CONSULTORIA LTDA., Advogado: Jucelino Torres Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor da agravada, equivalente a 2% do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC, ficando dispensado não do seu pagamento, mas do respectivo depósito, para a interposição de qualquer outro recurso, por ser destinatário dos benefícios da justiça gratuita, a teor do artigo 3º, inciso VII, da Lei 1.060/50. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-AIRR - 200900-44.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VANESSA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 207400-91.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): MAURO SÉRGIO POLEZ, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA. - TCS, Advogado: Eurides Munhoes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor do agravado Mauro Sérgio Polez, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-AIRR - 208100-05.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Luciane Alves Camargos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GLAUCIENE CARRASCOSA RODRIGUES, Advogado: Janaína Avelar Diniz, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-AIRR - 210600-15.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Grass Guedes, Agravado(s): JOICE ROSILDA MARIA, Advogada: Rossela Eliza Ceni, Agravado(s): GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE, Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-AIRR - 212500-62.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELIZÂNGELA PINHEIRO DE BRITO, Advogado: Karina Maria Ribeiro Aleixo, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Ernesto Ferreira Juntolli, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 213500-50.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): CLÁUDIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA. - TCS, Advogado: Alcenil Salviano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor do agravado Cláudio Alves de Oliveira, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-AIRR - 219700-98.2004.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): BENEDITO FERREIRA DIAS E OUTROS, Advogado: Donizeti Aparecido Corrêa, Agravado(s): SEND SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-ED-AIRR - 225341-68.1998.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogado: Francisco Ponciano de Oliveira Júnior, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s):



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Rafaela Veras Antero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor do agravado Carlos Henrique da Rocha Cruz, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-AIRR - 228200-19.2006.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Rosane Regina Fournet, Agravado(s): GIOVANI CHAGAS, Advogada: Maysa Scanglioni Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 234400-72.2007.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AGNALDO RODRIGUES, Advogado: Angelita Monique de Andrade Santos, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS, Advogado: Cláudio Borrego Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor do agravado, equivalente a 2% do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC, ficando dispensado não do seu pagamento, mas do respectivo depósito para a interposição de qualquer outro recurso, por ser destinatário dos benefícios da justiça gratuita, a teor do artigo 3º, inciso VII, da Lei nº 1.060/50. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-AIRR - 236800-21.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO, Procuradora: Maria Carmen de Oliveira, Agravado(s): SÉRGIO DE OLIVEIRA, Advogado: Flodoberto Fagundes Moia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor do agravado,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-AIRR - 239840-91.2006.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): TELEBASE SERVIÇOS BÁSICOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Cleber Figueiredo, Agravado(s): NEUSA MARIA CANDIDO MENDES, Advogada: Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-E-ED-RR - 239900-28.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): ADEMIR DIAS DE MOURA, Advogado: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 252000-91.2009.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GERALDO SARMENGI JUNIOR, Advogado: Carlos Magno Barcelos, Agravado(s): ARACRUZ CELULOSE SA, Advogado: André Luiz Pacheco Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 2% do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC, ficando dispensado não do seu pagamento, mas do respectivo



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

depósito, para a interposição de qualquer outro recurso, por ser destinatário dos benefícios da justiça gratuita, a teor do artigo 3º, inciso VII, da Lei nº 1.060/50. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-AIRR - 279100-93.2009.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANNE TELMA NIERI, Advogado: Adonai Ângelo Zani, Agravado(s): JOSÉ MÁRIO DA SILVA, Advogado: Raul José Villas Bôas, Agravado(s): WIKING DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor dos agravados, equivalente a 2% do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC, ficando dispensada não do seu pagamento, mas do respectivo depósito para a interposição de qualquer outro recurso, por ser destinatário dos benefícios da justiça gratuita, a teor do artigo 3º, inciso VII, da Lei nº 1.060/50. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-ED-AIRR - 454341-79.2005.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: José Carlos Laranjeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JULIANA MARTINS PALERMO, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): MOBITEL S.A., Advogado: Roberto Carlos Keppler, Agravado(s): STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Paulo César Jorge Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-RR - 493400-71.2004.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): FRANCIVALDO DE SOUZA LIMA, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, tornando sem efeito a decisão agravada, determinar o sobrestamento do recurso extraordinário até que o STF se manifeste definitivamente sobre a ADI nº 3.127. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Walmir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-RR - 513600-65.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Lima, Agravado(s): VERÔNICA MARIA COSTA DA SILVA, Advogada: Maria Emília Brito Silva Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, tornando sem efeito a decisão agravada, determinar o sobrestamento do recurso extraordinário até que o STF se manifeste definitivamente sobre a ADI nº 3.127. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Waldir Oliveira da Costa; **Processo: Ag-AIRR - 709100-94.2009.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A. (SUCESSORA da VIVO S.A.), Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Agravado(s): KATIA ANDRESA GONÇALVES MARIA, Advogado: Sérgio Luiz Pedro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-ED-AIRR - 804600-63.2009.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A. (SUCESSORA da VIVO S.A.), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): MONIQUE TASIA LEITE BAZZO, Advogada: Luzabete Maria Terra Cordeiro, Agravado(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator e determinar que os autos retornem conclusos a Sua Excelência; **Processo: Ag-E-RR - 9951600-89.2006.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROSANE CELI SCHEMIKO, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Waldir Oliveira da Costa. Esgotada a pauta do dia, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente submeteu ao Colegiado os seguintes atos administrativos, praticados pela Presidência, ad referendum do Órgão



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Especial, os quais foram aprovados, por unanimidade, nos seguintes termos: “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1637** – Referenda ato administrativo praticado pela Presidência desta Corte, que autorizou o afastamento do Ex.^{mo} Ministro Lelio Bentes Corrêa, no período de 4 de novembro a 20 de dezembro de 2013, em razão de licença para tratamento de saúde. O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Vice-Presidente do Tribunal, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maurício Godinho Delgado, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Ex.^{mo} Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, **RESOLVE** - Referendar ato administrativo praticado pela Presidência desta Corte, que autorizou o afastamento do Ex.^{mo} Ministro Lelio Bentes Corrêa, no período de 4 de novembro a 20 de dezembro de 2013, em razão de licença para tratamento de saúde”; “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1638** – Referenda o ATO Nº 722/SEGJUD.GP, de 22 de outubro de 2013. O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Vice-Presidente do Tribunal, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maurício Godinho Delgado, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Ex.^{mo} Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, **RESOLVE** - Referendar o seguinte ato administrativo praticado pela Presidência do Tribunal: “**ATO Nº 722/SEGJUD.GP, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013** - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando a prorrogação do afastamento do Ex.^{mo} Ministro Lelio Bentes Corrêa, em razão de licença para tratamento de saúde, **RESOLVE** - Convocar o Ex.^{mo} Desembargador José Maria Quadros de Alencar, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, para atuar na 1ª Turma desta Corte, no período de 5 de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

novembro a 19 de dezembro de 2013; “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1639** - Referenda o ATO GDGSET.GP.Nº 723, de 23 de outubro de 2013. O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Vice-Presidente do Tribunal, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maurício Godinho Delgado, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Ex.^{mo} Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, **RESOLVE** - Referendar o seguinte ato administrativo praticado pela Presidência do Tribunal: “**ATO GDGSET.GP.Nº 723, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços e o disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416/2006, **RESOLVE** - Art. 1º São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o anexo único. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação”. Antes do encerramento da sessão, o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen pediu a palavra para fazer o seguinte registro: “*V. Ex.^a amanhã será agraciado com o título de Cidadão Honorário de Brasília pela Câmara Legislativa do Distrito Federal. A honraria com que V. Ex.^a vem de ser distinguido é digna de um voto de regozijo e de louvor por esse merecido galardão. Já o conhecimento de longa data e sei da vinculação estreita de V. Ex.^a para com o Distrito Federal e, em particular, com a cidade de Brasília, que, como eu, V. Ex.^a adotou de coração para aqui deitar raízes profundas. Quero ressaltar a estreita vinculação de V. Ex.^a não apenas com a cidade, mas com esta Instituição para a qual tem devotado a vida em favor da paz e da concórdia entre empregados e empregadores e, portanto, espraiado pelo Distrito Federal e pelo País a sabedoria, a inteligência e a cultura de V. Ex.^a em nome de uma desejável harmonia social. Penso que a homenagem que V. Ex.^a recebe é um justo reconhecimento dos méritos de V. Ex.^a na condução da Justiça do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho. Proponho ao Órgão Especial o registro de um voto de profundas congratulações a V. Ex.^a por essa*”



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

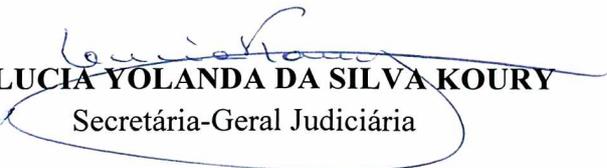
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

merecida e oportuna homenagem com que V. Ex.^a é distinguido pelo Distrito Federal.” O Excelentíssimo Ministro Presidente agradeceu, manifestando-se nos seguintes termos: “A manifestação de V. Ex.^a me cala profundamente, porquanto, de todos que me receberam nesta Corte, em 1998, V. Ex.^a é o último dos moicanos. V. Ex.^a é meu primeiro professor deste grupo que ainda continua no TST. Realmente é uma deferência muito especial, mas digo a V. Ex.^a, na maior serenidade: acho que, efetivamente, a Câmara Legislativa quer homenagear o Tribunal Superior do Trabalho e todos os seus Ministros. É com esse espírito que lá comparecerei e receberei essa homenagem, dirigida a todos nós, que levamos a Justiça do Trabalho com serenidade, determinação e sobretudo muita sensibilidade para o encaminhamento daquilo que a Constituição estabeleceu como parâmetro para a organização de nossa sociedade, especialmente em relação às questões trabalhistas; não só o equilíbrio entre a livre iniciativa e o trabalho humano, mas sobretudo sua valorização. De sorte que fico muito tocado com as palavras de V. Ex.^a e agradeço profundamente essa manifestação. Obrigado, Ministro Dalazen. V. Ex.^a fez esta manifestação em nome de todos os colegas”. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente agradeceu a inestimável colaboração de todos e declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Lucia Yolanda da Silva Koury, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e treze.


Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho


LUCIA YOLANDA DA SILVA KOURY
Secretária-Geral Judiciária